



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2166, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre desafetação de área.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de doação nos termos da Lei nº 2145, de 31 de maio de 1996, uma área consistente de um terreno, sem edificações, de uso institucional, localizado no Jardim Cinelândia, Quadra 167, Imóvel 35, do Cadastro Imobiliário Municipal, num total de 1.100 metros quadrados.

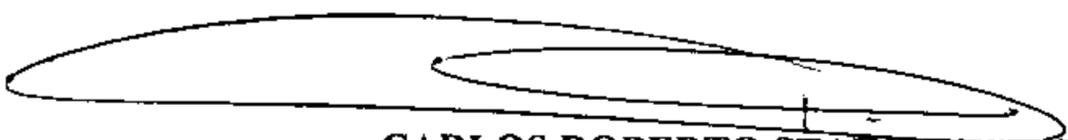
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de janeiro de 1997.


CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000

CGC 46.749.819/0001-94



LEI Nº 2167, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Rita do Passa Quatro, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 202/95, de 12/12/95 (D.O.U. de 18/12/95) do Conselho Curador do FGTS, equivalente ao remanescente do Parcelamento nº 40926.011219/93, mais as contribuições das competências de setembro a dezembro de 1996, no valor de R\$.119.047,43 (cento e dezenove mil, quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

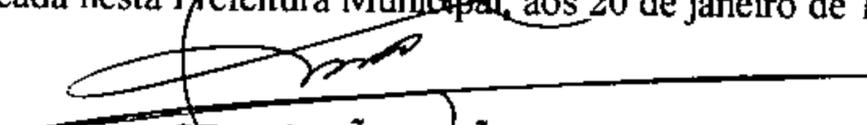
ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de janeiro de 1997.


SEBASTIÃO JOÃO ZERBATO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2168, DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Autoriza a municipalidade a conceder subvenção social.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - Lar D.Luiz Caburloito, RECANTO JUVENIL SANTA RITA, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, CORAL "PROF.OCTÁVIO BUENO DE CAMARGO"** e **ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DE AMIGOS SANTARRITENSES**, que se destina à manutenção, pagamento de pessoal, prestação de serviços de assistência social, médica e educacional pelas referidas entidades, até os valores abaixo, durante o primeiro semestre do exercício de 1997 (janeiro a junho de 1997), com exclusão a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que receberá durante o primeiro trimestre do exercício de 1997.

APAE	RS. 6.000,00
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.....	RS. 900,00
LAR DOM LUIZ CABURLOTTO.....	RS.14.700,00
RECANTO JUVENIL SANTA RITA.....	RS. 2.100,00
CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE.....	RS. 500,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.....	RS.72.000,00
CORAL PROF.OCTÁVIO BUENO DE CAMARGO	RS. 2.500,00
ASSOC.CONVIV.AMIGOS SANTARRITENSES...	RS. 480,00



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone (019) 582-3288 – CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



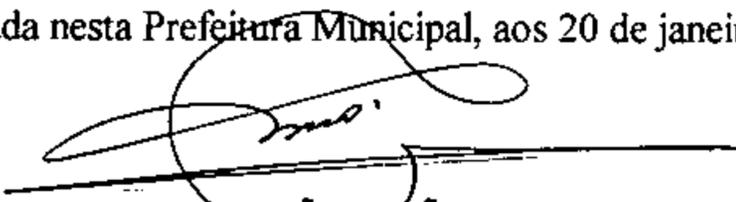
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de janeiro de 1997.


SEBASTIÃO JOÃO ZERBATO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone:(019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749 819/0001-94



LEI Nº 2169, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

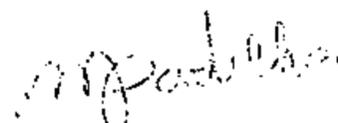
ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de fevereiro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de fevereiro de 1997.


MARIA ISIS M.B.MAGALHÃES PADILHA
DIRETORA DO DEPTº DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2170, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fica autorizada a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para o fim de colaborar na manutenção de instalação, pessoal e material de funcionamento da 14ª Delegacia do Serviço Militar, sediada naquela cidade.

ARTIGO 2º - Para efeito do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar, mensalmente, a importância correspondente a um Salário Mínimo vigente no País, à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

ARTIGO 3º - O prazo de execução do convênio mencionado no artigo 1º, é de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse das partes.

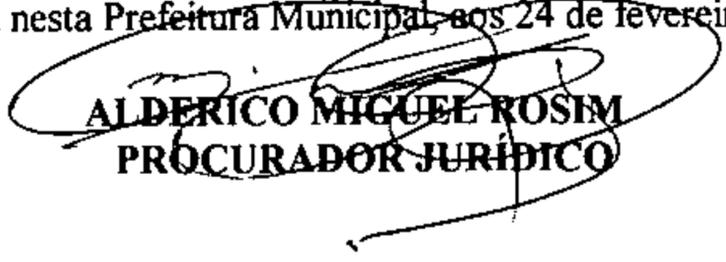
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de fevereiro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de fevereiro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2171, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre a denominação da Sala dos Vereadores.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

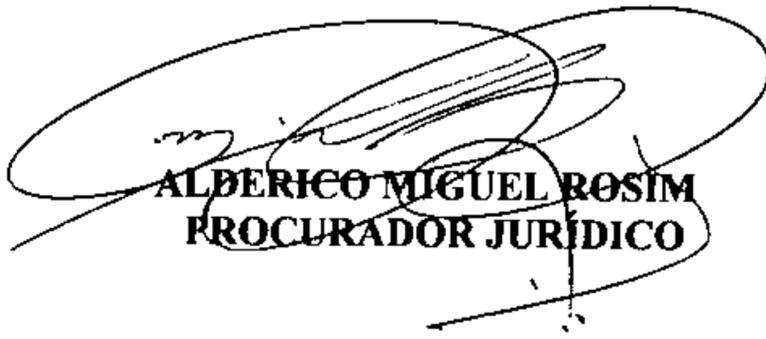
ARTIGO 1º - Fica denominada **Sala "José Fausto Conrado Ribeiro"**, a Sala dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Palácio Prof. Oscar de Oliveira Alves, localizada à Rua José Rodrigues Palhares, nº 117.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de fevereiro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de fevereiro de 1997.


ALBERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2172, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

**Declara de Utilidade Pública a Associação dos
Estudantes Universitários de Santa Rita do
Passa Quatro.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Estudantes Universitários Santarritenses - "AEUS", com sede à Rua Inácio Ribeiro, 266 - Sala 04, 1º andar, Centro, em Santa Rita do Passa Quatro - SP., inscrita no CGC/MF. sob o nº 55.346.571/0001-74.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de fevereiro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de fevereiro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94

LEI Nº 2173, DE 06 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SANTARRITENSES - AEUS, no valor de R\$.40.000,00 (quarenta mil reais), para atender despesas com manutenção dos ônibus para transporte de estudantes universitários, durante o período de fevereiro a junho de 1997.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SANTARRITENSES obriga-se a apresentar, bimestralmente, o Boletim de Frequência dos estudantes.

ARTIGO 3º - O estudante ou seus pais, deverão estar quites com os cofres municipais, no que se refere a Impostos, Taxas e Tarifas, para ter direito à subvenção mencionada no artigo 1º.

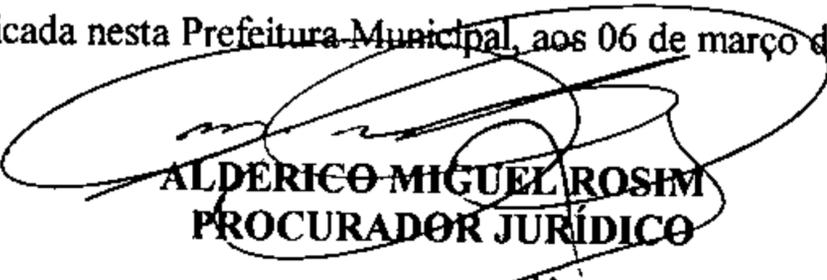
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de março de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de março de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94

LEI Nº 2174, DE 06 DE MARÇO DE 1997.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente de Santa Rita.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente de Santa Rita, com sede à Rua Victor Meirelles, nº 492, Centro, em Santa Rita do Passa Quatro - SP., inscrita no CGC/MF sob o nº 50.719.871/0001-38.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

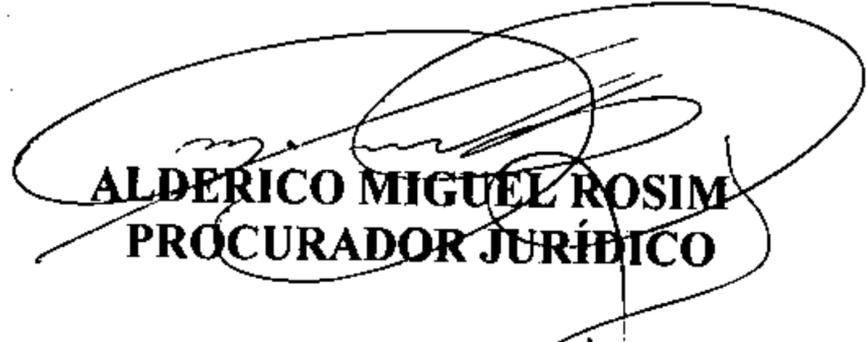
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de março de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

1997.

Publicada na Prefeitura Municipal, aos 06 de março de


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000

CGC - MF 45.749.819/0001-94

LEI Nº 2175, DE 20 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2.134, de 30.01.96, passa a ser, com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de março de 1997, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

Ref	1ª Coluna	2ª Coluna	Ref.	1ª Coluna	2ª Coluna
08 -	248,19	260,60	29 -	691,27	726,01
09 -	260,59	273,63	30 -	725,83	762,31
10 -	273,61	287,31	31 -	762,12	800,43
11 -	287,29	301,68	32 -	800,22	840,45
12 -	301,65	316,76	33 -	840,23	882,47
13 -	316,73	332,60	34 -	882,24	926,59
14 -	332,56	349,23	35 -	926,35	972,92
15 -	349,18	366,69	36 -	972,66	1.021,57
16 -	366,63	385,02	37 -	1.021,29	1.072,65
17 -	384,96	404,27	38 -	1.072,35	1.126,28
18 -	404,20	424,48	39 -	1.125,96	1.182,59
19 -	424,41	445,70	40 -	1.182,25	1.241,72
20 -	445,63	467,99	41 -	1.241,36	1.303,81
21 -	467,91	491,39	42 -	1.303,42	1.369,00
22 -	491,30	515,96	43 -	1.368,59	1.437,45
23 -	515,86	541,76	44 -	1.437,01	1.509,32
24 -	541,65	568,85	45 -	1.508,86	1.584,79
25 -	568,73	597,29	46 -	1.584,30	1.663,51
26 -	597,16	627,15	47 -	1.663,51	1.747,23
27 -	627,01	658,51	48 -	1.746,68	1.834,59
28 -	658,36	691,44	49 -	1.834,01	1.926,32
			50 -	-	2.022,64



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em R\$.9,63 (nove reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de março de 1997.

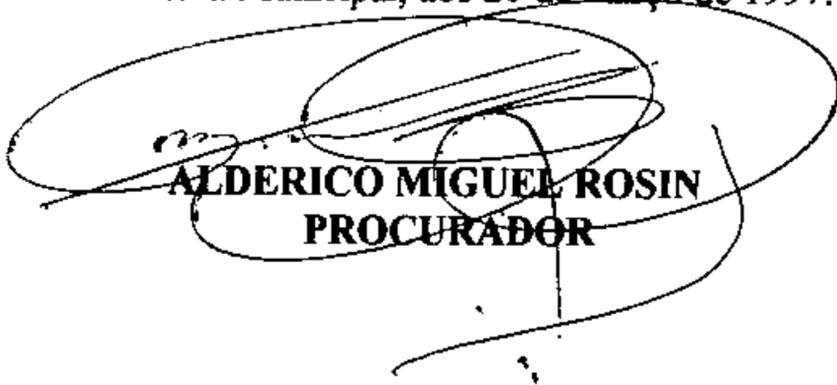
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de março de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de março de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2176, DE 08 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre demarcação do Perímetro Urbano do Município.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte descrição:-

“ Inicia-se na cerca divisória das propriedades dos senhores Lauro Frota (Quadra nº 001 e Imóvel nº 1097 do C.I.M.) e José Massoli junto à Via Zequinha de Abreu; daí pela referida cerca até encontrar o final da Rua Madre Carmelita; daí deflete à esquerda até encontrar a cerca de divisa do desmembramento Agro-Industrial Santa Rita, com o Senhor José Massoli; seguindo por esta até encontrar o córrego; subindo pelo referido córrego, em sua margem direita até encontrar a sua cabeceira, de onde procura ganhar a velha Estrada Municipal. Deste ponto segue à esquerda acompanhando a cerca da referida Estrada (velha) Municipal a qual divisa com propriedade do Senhor José Massoli, até alcançar a Avenida Prof.Oscar de Oliveira Alves, atravessa a referida Avenida e acompanha a cerca de divisa da propriedade agrícola de João José Roberto e Outro com a referida Avenida; procura alcançar o portão de entrada do Hospital Psiquiátrico Santa Rita no final da Avenida Padre Pio Corso; daí acompanha a cerca do referido Hospital até que esta atinja a cerca de divisa com Antonio Barbuio Sobrinho e o Parque Turístico Municipal, seguindo pela Estrada Estadual que liga Santa Rita do Passa Quatro à Estrada Estadual SP 328 até na divisa do loteamento “Vale do Flamboyant”; daí deflete à direita e segue numa distância de 603,09 metros até o ponto “K”, divisando com a Fazenda São José, daí faz uma deflexão à esquerda e com um rumo de 60°05’11” NW e com uma distância de 321,56 metros ao ponto “J”; daí à direita com um rumo de 27°43’06” NE e com uma distância de 269,00 metros vai encontrar o ponto “I”, divisando do ponto “K” até o ponto “I” com a área remanescente da Fazenda São José; daí do ponto “I” à esquerda com rumo 54°15’SW com 115,18 metros ao ponto p-23; daí à direita 74°15’SW com



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000

CGC - MF 45.749.819/0001-94

279,50 metros ao ponto p-E e ainda à direita $70^{\circ}45'NW$ com 365,00 metros ao ponto p-25, sendo que do ponto "I" ao ponto p-25 a confrontação é feita com a Fazenda São José; daí à direita com $53^{\circ}06'22''NE$ com 59,53 metros ao ponto 2; daí com $53^{\circ}59'54''NE$ e com 101,71 metros ao ponto 3; daí com $59^{\circ}27'36''NE$ e com 36,42 metros ao ponto 4; daí com $63^{\circ}43'24''NE$ e com 39,80 metros ao ponto 5; daí com $65^{\circ}17'40''NE$ e com 72,56 metros ao ponto 6; daí com $76^{\circ}19'19''NE$ e com 38,85 metros ao ponto 7; daí com $82^{\circ}01'31''NE$ e com 44,98 metros ao ponto 8; daí com $86^{\circ}49'19''SE$ e com 36,74 metros ao ponto 9; daí com $85^{\circ}02'30''SE$ e com 42,53 metros ao ponto 10; daí com $80^{\circ}02'23''SE$ e com 35,56 metros ao ponto 11, daí com $72^{\circ}02'04''SE$ e com 54,74 metros ao ponto 12; daí com $62^{\circ}58'29''SE$ e com 134,93 metros ao ponto 13; daí à esquerda com $27^{\circ}01'31''NE$ e com 5,00 metros vai ao ponto p-D, sendo que do ponto p-25 até aqui a confrontação é feita com a área da Fazenda Santa Albertina; daí à direita $81^{\circ}30'SE$ com 323,28 metros (rumo à cidade de Santa Rita do Passa Quatro) até o ponto "D"; daí com rumo à cidade pelo leito da antiga Estrada de Ferro, com uma distância de 261,73 metros; neste ponto deflete à esquerda divisando com propriedade de Christoph Von Gossler até encontrar o marco "T" do loteamento "Recreio dos Bandeirantes"; segue em linha reta no azimute de $181^{\circ}12'32,4''$ e na distância de 766,90 metros até o marco nº 34; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Paschoal Bello, no azimute de $268^{\circ}15'43,4''$ e na distância de 234,50 metros até o marco nº 32; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda, ainda divisando com propriedade de Paschoal Bello no azimute de $267^{\circ}41'16,0''$ e na distância de 69,59 metros até o marco nº 28; neste ponto faz uma pequena deflexão à direita, ainda divisando com propriedade de Paschoal Bello no azimute de $270^{\circ}05'57,2''$ e na distância de 98,82 metros até o marco nº 24; neste ponto deflete à direita no azimute de $344^{\circ}15'25,2''$ e na distância de 41,47 metros até o marco nº 23; neste ponto deflete à esquerda no azimute de $330^{\circ}48'37,3''$ e na distância de 55,84 metros até o marco nº 21; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de $351^{\circ}31'51,6''$ e na distância de 228,21 metros até o marco nº 18; neste ponto deflete à esquerda no azimute de $345^{\circ}38'47,3''$ e na distância de 216,94 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à direita divisando com propriedade do Senhor Américo Antonino Barbuio no azimute de $353^{\circ}30'10,5''$ e na distância de 155,61 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda no azimute de $343^{\circ}23'05,3''$ e na distância de 19,44 metros até o marco nº 11; neste ponto deflete à esquerda, ainda divisando com propriedade de Américo Antonino Barbuio no azimute de $30^{\circ}15'21''$ e na distância de 71,42 metros até o marco nº 12; neste ponto deflete à esquerda divisando com Irmãos Carmelindo no azimute de $50^{\circ}16'33''$ e na distância de 126,27 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda no azimute de $70^{\circ}24'02''$ e



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000

CGC - MF 45.749.819/0001-94

na distância de 108,93 metros até o marco nº 14; neste ponto deflete à direita no azimute de $49^{\circ}13'00''$ e na distância de 160,34 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à esquerda no azimute de $20^{\circ}49'16''$ e na distância de 17,05 metros até o marco nº 17; neste ponto deflete à esquerda, ainda divisando com propriedade de Irmãos Carmelindo no azimute de $27^{\circ}05'09''$ e na distância de 31,82 metros até o marco nº 18; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Luiz Fonseca de Souza Meirelles no azimute de $58^{\circ}22'55''$ e na distância de 359,58 metros até o marco nº 19; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda no azimute de $59^{\circ}15'04''$ e na distância de 135,48 metros até o marco nº 20; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda no azimute de $60^{\circ}53'18''$ e na distância de 215,00 metros até o marco nº 21-A; neste ponto faz uma deflexão à esquerda no azimute de $23^{\circ}57'35''$ e na distância de 191,99 metros até o marco nº 19-C; neste ponto deflete à direita no azimute de $123^{\circ}57'35''$ e na distância de 269,99 metros até o marco nº 19-B; neste ponto deflete à esquerda no azimute de $87^{\circ}22'39''$ e na distância de 193,26 metros até o marco nº 19-A; neste ponto deflete à esquerda até atingir o marco nº 6, do loteamento "Parque Lagoinha"; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de $182^{\circ}48'19''$ e na distância de 647,32 metros divisando com propriedade da Fazenda Lagoinha, até encontrar o marco nº 3; neste ponto deflete à direita e segue acompanhando o córrego Santo Antonio no sentido de jusante para montante numa distância de 403,30 metros até encontrar o marco nº 2 cravado junto à margem esquerda do referido córrego; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o marco nº 5 do loteamento "Jardim Bela Vista"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Cláudio de Souza Pinto no azimute de $27^{\circ}52'00''$ e na distância de 262,00 metros até o marco nº 4; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando ainda com propriedade de Cláudio de Souza Pinto no azimute de $311^{\circ}02'05''$ e na distância de 210,30 metros até o marco nº 3; neste ponto atravessa a Avenida Formoso e segue à margem esquerda desta, no sentido Tambaú - Santa Rita do Passa Quatro até o marco nº 10; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com a área remanescente da Fazenda Bonanza de propriedade do Senhor Antonio Celso de Carvalho Pinto no azimute de $128^{\circ}09'07''$ e na distância de 46,10 metros até o marco nº 11; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com Fazenda Bonanza, no azimute de $204^{\circ}12'14''$ e na distância de 178,76 metros até o marco nº 12; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando com Fazenda Bonanza no azimute de $163^{\circ}43'07''$ e na distância de 294,20 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando um valo ali existente, ainda divisando com a Fazenda Bonanza, no azimute de $146^{\circ}13'15''$ e distância de 158,17 metros até o marco nº 14; neste ponto faz leve



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94

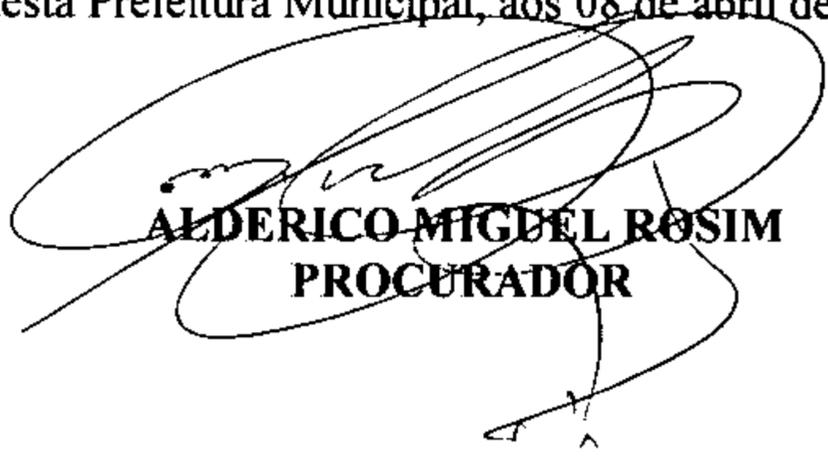
deflexão à direita e segue em linha reta no azimute de 149°05'57" e na distância de 124,00 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda divisando com a Fazenda Bonanza no azimute de 247°32'37" e na distância de 73,35 metros até o marco nº 16; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando com Fazenda Bonanza até encontrar o ponto "E" do loteamento "Jardim Bonanza"- Área B, numa distância de 255,20 metros, neste ponto segue até e pela Estrada Municipal até o córrego do Espraiado, segue por este até encontrar a margem direita do Córrego Passa Quatro, segue acompanhando o referido córrego até a Estrada SRQ 030, defletindo à direita, segue pela SRQ 030 até a Avenida "2" do loteamento "Recanto da Colina", deflete à esquerda atravessando a Estrada Municipal SRQ 030 que vai de Santa Rita do Passa Quatro à Santa Cruz da Estrela, onde deflete à esquerda e segue pelo limite da estrada SRQ 030 até encontrar novamente a margem direita do córrego Passa Quatro, vira à direita e segue acompanhando o referido córrego até encontrar o limite da estrada SRQ 040, defletindo à direita segue pelo limite da SRQ 040 até o limite da Via Zequinha de Abreu, onde deflete à direita e segue pelo referido limite até encontrar o limite da estrada SRQ 030, onde deflete à esquerda atravessando a Via Zequinha de Abreu até o limite da Avenida Pedro de Toni, onde deflete à esquerda e segue acompanhando o limite entre a Avenida Pedro de Toni e a Via Zequinha de Abreu até encontrar o final da variante asfáltica, denominada Santa Rita do Passa Quatro - São Paulo (Via Anhanguera) até encontrar a cerca divisória das propriedades dos Senhores Lauro Frota e José Massoli, fechando o perímetro."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
08 de abril de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de abril de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94

LEI Nº 2177, DE 08 DE ABRIL DE 1997.

Cria cargos ou empregos e vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, bem como, altera referências dos cargos que especifica.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, os seguintes cargos ou empregos e as seguintes vagas para os cargos já existentes, constantes dos anexos I e II da Lei nº 1820 de 20.12.89.

**ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIAS
Administrador Geral do CAIC	01	40 a 47
Assistente de Diretor de Departamento	02	40 a 48

**ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES**

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIAS
Professor I	10	15 a 29
Servente	15	08 a 15
Enfermeiro	03	30 a 37
Fonoaudiólogo (4 horas)	02	25 a 32
Farmacêutico	01	30 a 37

ARTIGO 2º - O ocupante do cargo de Administrador Geral do CAIC, deverá obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos: possuir curso de pedagogia com especialização em administração escolar; possuir experiência de no mínimo 5 (cinco) anos de magistério e experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em cargo de direção escolar ou cargo correlato.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000

CGC - MF 45.749.819/0001-94

ARTIGO 3º - Fica alterada a referência do cargo de eletricista de 11 a 18 para 21 a 28.

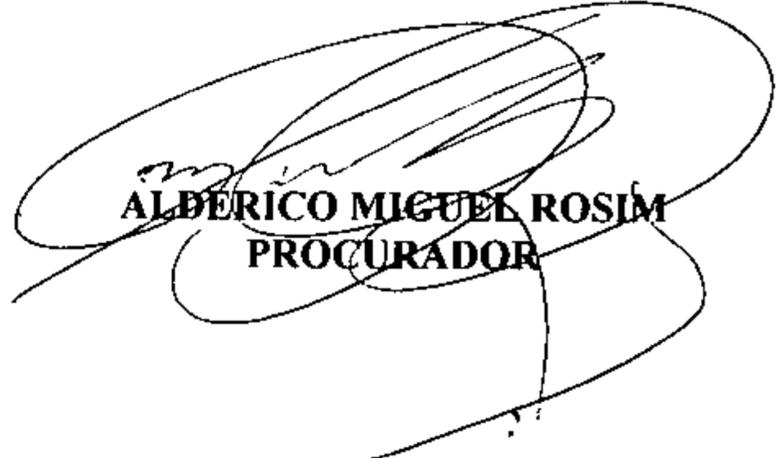
ARTIGO 4º - Fica instituída uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre a referência 28, a ser paga aos atuais servidores encarregados das Creches Municipais, bem como, aos que vierem a ocupar tal função, sendo incorporada ao vencimento na proporção de um décimo por ano de efetivo exercício, até o limite de dez décimos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de abril de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de abril de 1997.


ALBERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/0001-94

LEI Nº 2178, DE 08 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos.

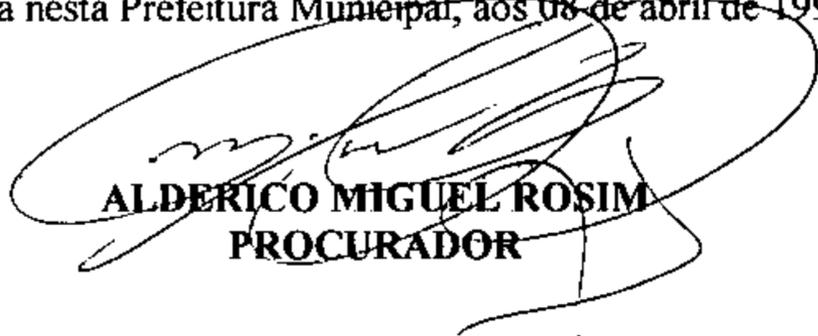
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de abril de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de abril de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000

CGC - MF 45.749.819/0001-94

LEI Nº 2179, DE 08 DE ABRIL DE 1997.

Altera o Artigo 1º da Lei nº 2165, de 23 de dezembro de 1996.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2165, de 23 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

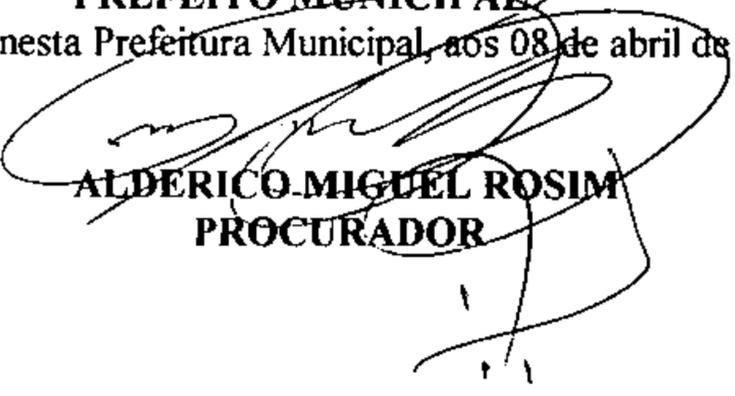
“Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de doação, uma área consistente de um terreno sem benfeitorias, localizado no loteamento Jardim do Lago, designada como “Área Institucional nº 02”, com frente para a Rua Paschoal Barbuio, antiga Rua “4”, onde mede 37,91 metros em linha reta; do lado direito mede 7,95 metros em curva confrontando com a Rua Alcides Scorsolini, antiga Rua “5”, mais 32,35 metros em linha reta, confrontando também com a Rua Alcides Scorsolini; do lado esquerdo mede 28,15 metros em linha reta, confrontando com o imóvel nº 310, da quadra nº 639 (lote nº 136 da quadra “E”), e nos fundos mede 65,40 metros confrontando com a propriedade de Carlindo Cunha Ramos, com área total de 1.511,39 metros quadrados.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de abril de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de abril de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



LEI Nº 2180, DE 23 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2.175, de 20.03.1997, passa a ser, com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de abril de 1997, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

Ref	1ª Coluna	2ª Coluna	Ref.	1ª Coluna	2ª Coluna
08 -	260,60	- 273,63	29 -	726,01	- 762,51
09 -	273,63	- 287,32	30 -	762,31	- 800,64
10 -	287,31	- 301,69	31 -	800,43	- 840,68
11 -	301,68	- 316,78	32 -	840,45	- 882,72
12 -	316,76	- 332,62	33 -	882,47	- 926,86
13 -	332,60	- 349,26	34 -	926,59	- 973,21
14 -	349,23	- 366,73	35 -	972,92	- 1.021,88
15 -	366,69	- 385,07	36 -	1.021,57	- 1.072,98
16 -	385,02	- 404,33	37 -	1.072,65	- 1.126,63
17 -	404,27	- 424,44	38 -	1.126,28	- 1.182,97
18 -	424,48	- 445,78	39 -	1.182,59	- 1.242,12
19 -	445,70	- 468,07	40 -	1.241,72	- 1.304,22
20 -	467,99	- 491,48	41 -	1.303,81	- 1.369,45
21 -	491,39	- 516,06	42 -	1.369,00	- 1.437,93
22 -	515,96	- 541,87	43 -	1.437,45	- 1.509,83
23 -	541,76	- 568,97	44 -	1.509,32	- 1.585,33
24 -	568,85	- 597,42	45 -	1.584,79	- 1.664,60
25 -	597,29	- 627,30	46 -	1.663,51	- 1.747,83
26 -	627,15	- 658,67	47 -	1.747,23	- 1.835,23
27 -	658,51	- 691,61	48 -	1.834,59	- 1.927,00
28 -	691,44	- 726,20	49 -	1.926,32	- 2.023,35
			50 -	2.022,64	- 2.124,52



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em R\$.10,12 (dez reais e doze centavos), a partir de 1º de abril de 1997.

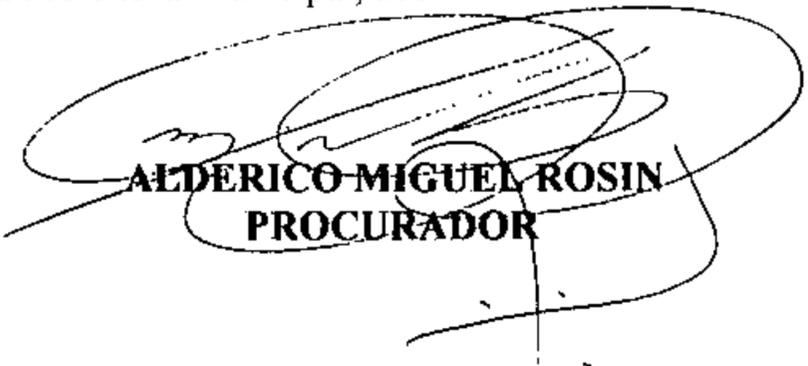
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2181, DE 23 DE ABRIL DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares, com atuação no município, a saber:

- a) 01 representante do Poder Executivo;
- b) 01 representante do Poder Legislativo;
- c) 01 representante da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;
- d) 01 representante do Departamento de Educação do Município;
- e) 01 representante do Departamento de Cultura e Esporte do Município;
- f) 01 representante do Poder Judiciário;
- g) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- i) 01 representante de sindicatos ou associações profissionais de professores de educação da rede estadual de ensino;
- j) 02 representantes de sindicatos ou associações profissionais de especialistas de educação da rede estadual de ensino;
- l) 01 representante de especialistas de educação da rede particular de ensino;
- m) 02 representantes dos docentes das escolas da rede estadual de ensino;
- n) 01 representante dos docentes das escolas particulares;
- o) 02 representantes dos professores e especialistas das escolas municipais;
- p) 01 representante de instituição ligada ao atendimento da criança excepcional;
- q) 02 representantes dos segmentos atuantes da sociedade local;
- r) 01 representante da Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita;
- s) 01 representante dos pais de alunos da rede estadual de ensino;
- t) 01 representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;
- u) 01 representante dos funcionários da rede estadual de ensino;
- v) 01 representante dos funcionários da rede municipal de ensino;



§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas deverá indicar, também um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das instituições a que pertencem, podendo ser substituídos se houver cessação do vínculo com a instituição.

§ 3º - Os membros titulares do Conselho e seus suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 4º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal.

§ 5º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

§ 6º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus membros para compor a lista tríplice a ser submetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao Prefeito Municipal.

§ 7º - O Prefeito Municipal terá 07 (sete) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice, Presidente do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

I - Orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional, entre Estado e Município, devendo:

- Identificar os problemas gerados pela demanda de Educação no Município;
- Estabelecer prioridades e as formas de implementar as propostas para melhor acesso, permanência e progressão do aluno na escola;
- Administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade de ensino, assim como para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais das escolas participantes do programa;
- Criar mecanismos facilitadores da participação da comunidade no encaminhamento das sugestões em assuntos relacionados às escolas integrantes do Conselho;
- Analisar e avaliar a aplicação dos recursos advindos através do programa instituído pelo convênio da Municipalização do Ensino.

II - Formular a política educacional do Município;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no município;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



IV - propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

V - elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de planejamento educacional do município;

II - Participar e fiscalizar o acompanhamento da execução das despesas com o ensino no município;

III - Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação dos prédios escolares do município e encaminhar ao Prefeito Municipal as carências do município;

IV - acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

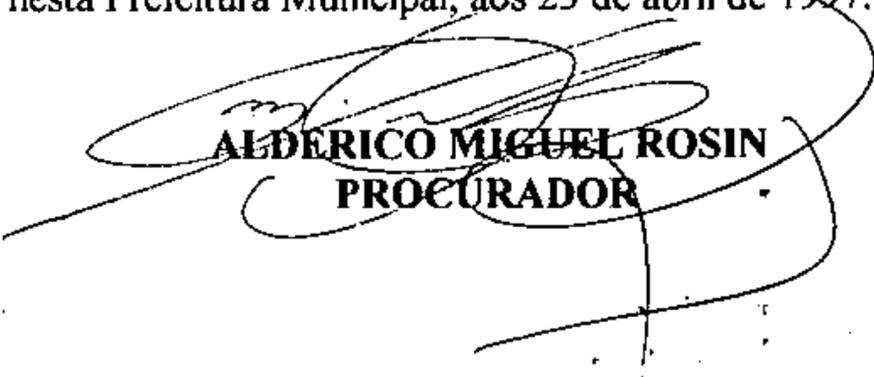
ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá se reunir ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de 1997.


ALDÉRICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2182, DE 23 DE ABRIL DE 1997.

Declara de Utilidade Pública a Academia Santarritense de Letras.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Santarritense de Letras, fundada em 31/05/1991, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 96.505.748/0001-15.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

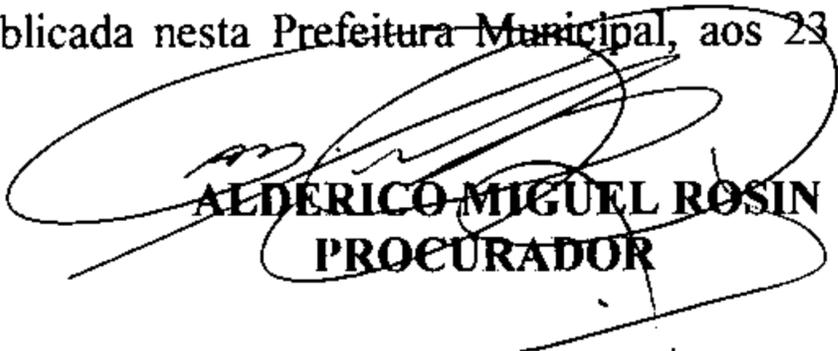
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de abril de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de abril de

1997.


ALDÉRICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2183, DE 07 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Executivo a ceder o uso de uma linha telefônica de propriedade do Município à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder o uso, a título de empréstimo, de uma linha telefônica de propriedade do Município de Santa Rita do Passa Quatro, pelo prazo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei, à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As despesas referentes à transferência da linha, bem como aquelas decorrentes do seu uso serão pagas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A linha telefônica cedida pela presente Lei à Polícia Militar do Estado de São Paulo, deverá ser instalada necessariamente em seu posto policial rodoviário sito à SP/330 (Via Anhanguera), Km 250.

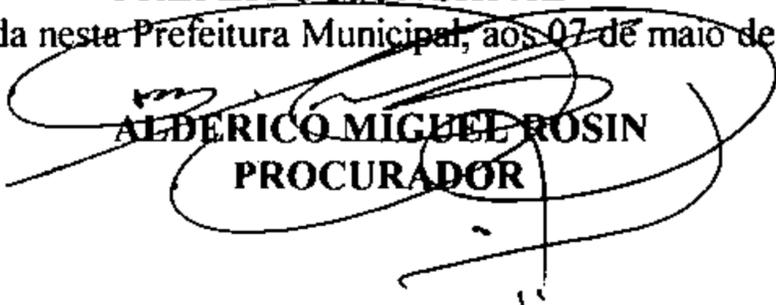
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de maio de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de maio de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2184, DE 23 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a execução do Programa CAMPO/CIDADE-LEITE.

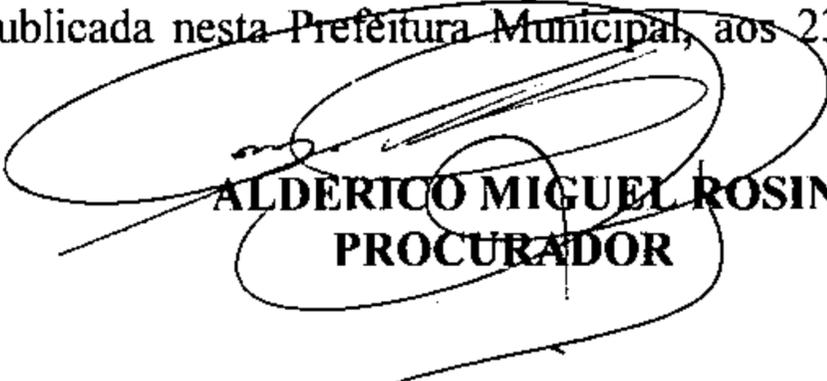
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de maio de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

1997.

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de maio de


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2185, DE 23 DE MAIO DE 1997.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$.7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), durante o segundo trimestre do exercício de 1997 (meses de abril, maio e junho/97), para manutenção, pagamento de pessoal, prestação de serviços de assistência social, médica e educacional.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

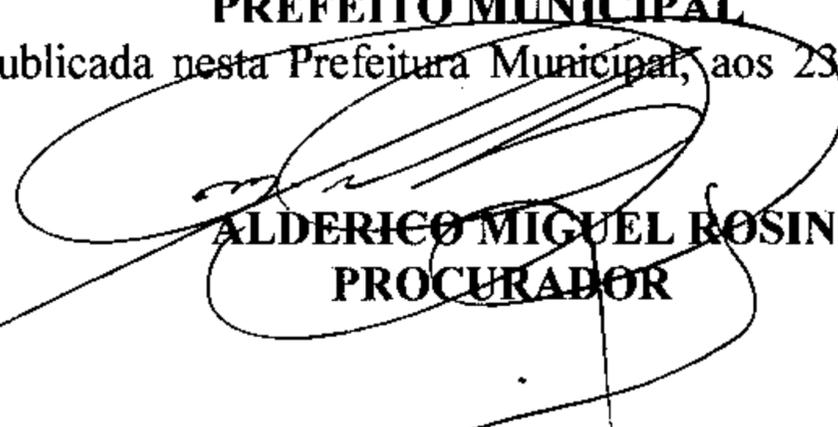
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de maio de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de maio de

1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



LEI Nº 2186, DE 23 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre denominação de vias públicas.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as vias públicas, localizadas no "Jardim Europa", nesta cidade, abaixo relacionadas:

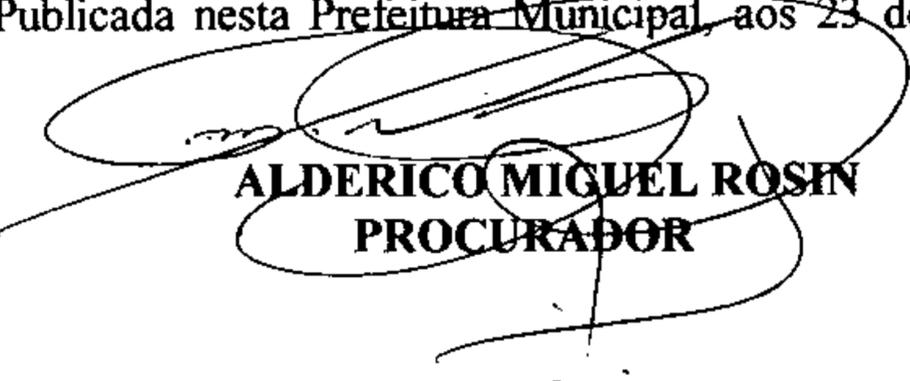
Rua 1 - de Batista Bergo;
Rua 2 - de José Fioroni Filho;
Rua 3 - de José de Arruda Gonçalves, e
Rua 4 - de Luciano Perotte

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de maio de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de maio de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2187, DE 04 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsa de Estudos.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo às pessoas carentes, para pagamento de 20% (vinte por cento) da mensalidade dos cursos do Instituto Olavo Bilac, até no máximo de 20 bolsas.

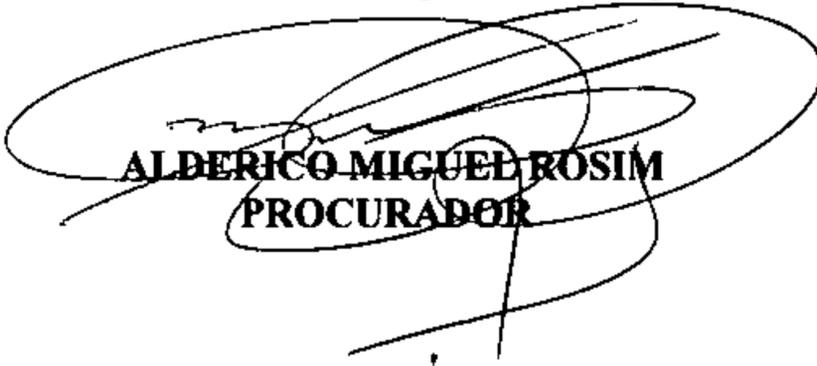
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de junho de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de junho de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



LEI Nº 2188, DE 04 DE JUNHO DE 1997.

**Dá nova redação ao Artigo 324 da Lei
1.501/83, e dá outras providências.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 324 da Lei nº 1.501/83, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 324 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Na composição do débito a ser quitado ou parcelado, será feita a atualização monetária segundo variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, computados juros de 1% (um por cento) calculados sobre os meses em atraso e sobre o número de parcelas, e multa nos moldes da Lei 2155, de 24 de setembro de 1996.

§ 2º - O termo de parcelamento constitui confissão irretratável da dívida.

§ 3º - O valor de cada parcela será de, no mínimo, 20 (vinte) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).

§ 4º - As parcelas serão expressas em real e atualizadas monetariamente de acordo com a variação da UFIR na data do pagamento.

§ 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará na imediata rescisão do parcelamento e consequente execução judicial, ficando ainda, o Poder Público autorizado a cortar o fornecimento de água quando o acordo tiver por objeto taxas em atraso.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —

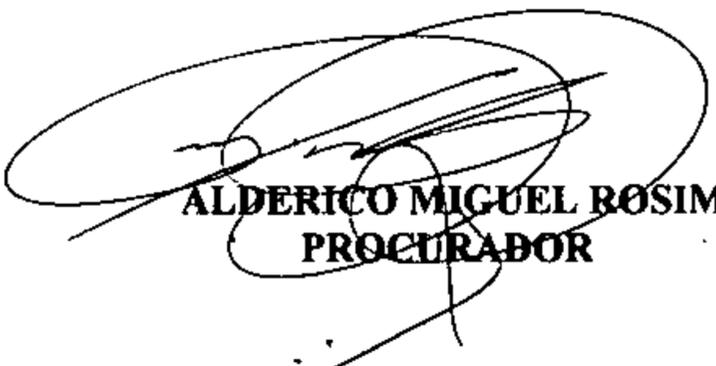


ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de junho de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de junho de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



LEI Nº 2189, DE 04 DE JUNHO DE 1997.

**Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei nº
2161, de 13 de dezembro de 1996.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2161, de 13 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

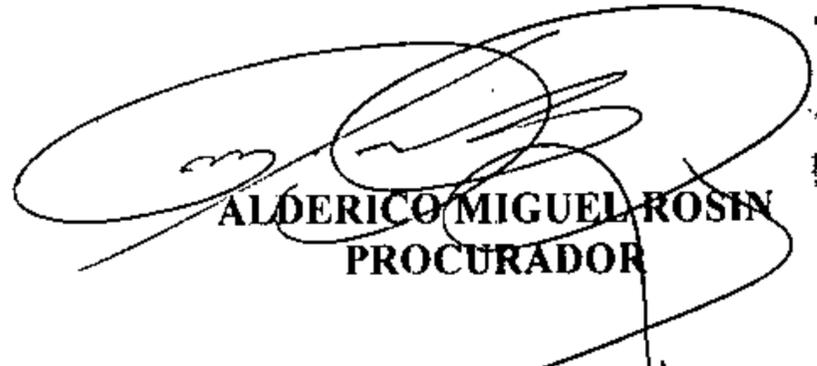
“ARTIGO 3º - A concessionária se obriga, enquanto perdurar a referida concessão de direito real de uso, a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades de 90 estudantes carentes, mediante relatório social expedido pelo Departamento de Assistência Social do Município.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de junho de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de junho de
1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2190, DE 12 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos para instalação na Estação de Tratamento de Água.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à compra de duas moto-bombas para adução e distribuição de água no município.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94



ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de junho de 1997.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de junho de 1997.



ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2191, DE 21 DE JULHO DE 1997.

Autoriza a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Serviço Social da Indústria, mediante concessão de direito real de uso, gratuitamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o prédio de propriedade do Patrimônio Municipal, situado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1195, Jardim 22 de Maio, para o funcionamento do Centro Educacional Sesi nº 255 que mantém o curso de 1º grau.

ARTIGO 2º - A Concessionária se obriga a manter o imóvel limpo, devendo ao final da presente, restituí-lo como recebe, salvo os desgastes de uso normal.

ARTIGO 3º - Findo o prazo estipulado e não renovado deverá a concessionária devolver o imóvel à Municipalidade, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 1997.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de julho de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3268 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de julho de

1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2192, DE 21 DE JULHO DE 1997.

Altera a Lei nº 1996, de 06/11/1992.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 1996, de 06 de novembro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Cada Conselho Tutelar, será constituído de cinco membros eleitos pelos cidadãos inscritos como eleitores no município, por processo de votação direta, para mandato de três anos.

§ 1º - O Conselho Tutelar elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele escolher o Secretário dentre os demais conselheiros.

§ 2º - Cabe ainda, ao Conselho Tutelar da sede do município, elaborar o seu regimento.

Artigo 10 - O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, só podendo concorrer candidatos que preencham os requisitos estipulados pelo artigo 11.

Artigo 11 - São requisitos para a inscrição e registro de candidato:

- a) ser maior de vinte e um anos;
- b) ser residente no município há cinco anos a aí inscrito como eleitor, perante a Justiça Eleitoral;
- c) ter reconhecida idoneidade moral;
- d) ter comprovada experiência, de pelo menos quatro anos, no trato com crianças ou adolescentes;
- e) não ter antecedentes criminais e nem cíveis.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



ARTIGO 2º - Ficam revogados os artigos 12 e 13.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de julho de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de julho de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2193, DE 21 DE JULHO DE 1997.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - Lar D.Luiz Caburlotto, RECANTO JUVENIL SANTA RITA, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, CORAL PROF. "OCTÁVIO BUENO DE CAMARGO" e ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DE AMIGOS SANTARRITENSES**, que se destina à manutenção, pagamento de pessoal, prestação de serviços de assistência social, médica e educacional pelas referidas entidades, até os valores abaixo, durante o segundo semestre do exercício de 1997 (julho a dezembro de 1997), com exclusão do Lar São Vicente de Paulo, Centro Espírita Amor e Caridade e Associação de Convivência de Amigos Santarritenses, que receberão durante o próximo trimestre do exercício de 1997 (julho a setembro de 1997).

APAE	RS: 15.000,00
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	RS: 600,00
LAR DOM LUIZ CABURLOTTO	RS: 14.700,00
RECANTO JUVENIL SANTA RITA	RS: 2.100,00
CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE	RS: 250,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	RS: 72.000,00
CORAL PROF. OCTAVIO B. DE CAMARGO	RS: 6.360,00
ASSOC. CONV. AMIGOS SANTARRITENSES	RS: 240,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

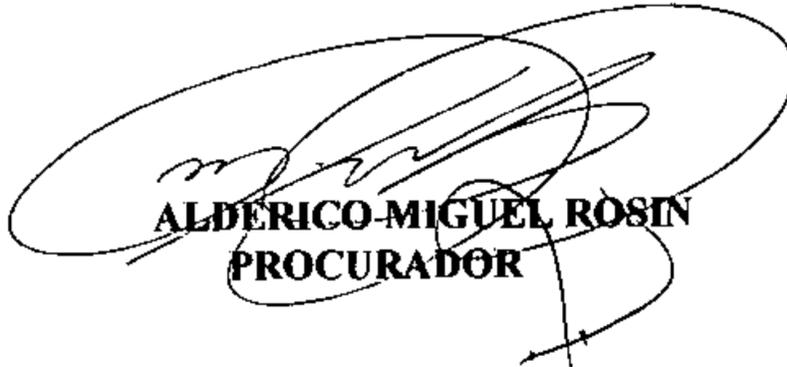
— III —



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21
de julho de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de julho de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2194, DE 21 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação dos Estudantes Universitários Santarritenses.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SANTARRITENSES - AEUS, no valor de R\$.36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender despesas com o pagamento dos ônibus para o transporte de estudantes universitários, durante o período de agosto a dezembro de 1997.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SANTARRITENSES obriga-se a apresentar, bimestralmente, o Boletim de Frequência dos estudantes.

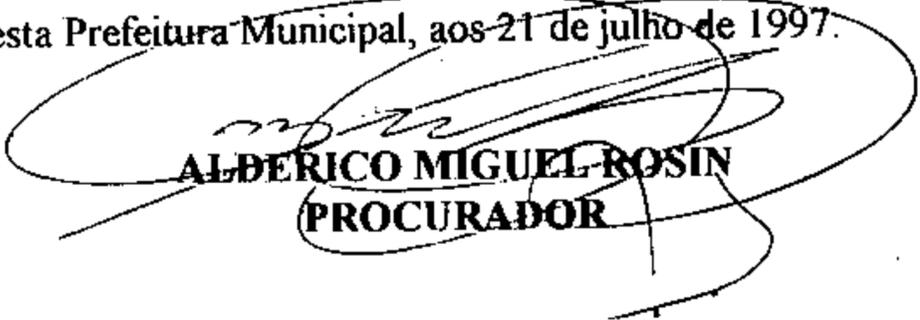
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de julho de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de julho de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2195, DE 04 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre Loteamentos, Desmembramentos e dá outras providências

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: Esta lei objetiva reger todo e qualquer parcelamento do solo na área urbana e expansão urbana do Município, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Artigo 2º: Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I- ÁREA URBANA: É a área que estiver dentro do perímetro urbano do município;

II- ÁREA RURAL: É a área que estiver fora do perímetro urbano do município;

III- ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: É a área que situa-se até o máximo de 2.000 (dois mil) metros além do limite do perímetro urbano, salvo as áreas consideradas de expansão urbana por lei específica, que poderão ultrapassar esta medida;

IV- PERÍMETRO URBANO: É a linha definida como tal em lei especial;

V- ÁREA VERDE OU ÁREA DE LAZER: A área arborizada reservada a atividades de recreação e ou contemplação e ou repouso;

VI- ÁREA INSTITUCIONAL OU DE USO ESPECIAL: Área reservada para fins específicos de utilidade pública, tais como, educação, saúde, cultura, turismo e esportes;

VII- QUADRA: A porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação;

VIII- LOTE: A parcela de terreno contida em uma quadra com pelo menos uma divisa lindeira a via oficial de circulação de veículos;

IX- GLEBA: A área de terra que ainda não foi objeto de Loteamento ou Desmembramento;

X-LOTEAMENTO URBANO: A subdivisão de áreas em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, compreendendo o respectivo arruamento;

XI-DESMEMBRAMENTO: A subdivisão de um lote em duas ou mais parcelas com a finalidade de formação de novo lote ou novos lotes e aproveitamento do sistema viário existente;



XII- UNIFICAÇÃO OU FUSÃO: O agrupamento de dois ou mais lotes;

XIII- DESDOBRO E ANEXAÇÃO: A subdivisão de um lote em duas ou mais parcelas para incorporá-lo a lotes adjacentes;

XIV- VIA DE CIRCULAÇÃO: É o espaço destinado a circulação de pessoas, veículos e animais;

Artigo 3º: Para os fins desta lei o território do Município se compõe de:

I- Área urbana;

II- Área rural;

III- Área de expansão urbana;

Artigo 4º: O parcelamento do solo urbano, para fins urbanos, na área urbana, caracterizado por plano de loteamento ou desmembramento de lote, bem como a unificação ou fusão e desdobro e anexação de lotes estão sujeitos à prévia aprovação do Município e as disposições desta lei;

§1º: As divisões conseqüentes de partilhas judiciais ou amigáveis estão sujeitas as disposições desta lei;

§ 2º: Na área de expansão urbana, o parcelamento do solo somente será permitido obedecidas as exigências desta lei, desde que:

I- haja possibilidade de prolongamento natural da área urbana, principalmente no que diz respeito às vias de circulação e as obras de infra-estrutura,

II- seja aprovado pelo INCRA na forma da legislação em vigor, após a aprovação pela prefeitura, ou

III- seja a área de expansão urbana declarada por lei específica no interesse do Município;

Artigo 5º: Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas, pelo proprietário, as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas. Da mesma forma não será permitido o parcelamento de terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública e ao meio ambiente, sem que sejam previamente saneados;

Artigo 6º: Salvo as exceções desta lei, o módulo mínimo de parcelamento urbano é de 250,00 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e a testada mínima é de 10,00 (dez) metros;

CAPÍTULO II **DO PROJETO DE LOTEAMENTO E SUA APROVAÇÃO**

Artigo 7º: A aprovação do projeto de loteamento deverá ser requerida à Prefeitura, preliminarmente para a expedição de diretrizes, com os seguintes elementos:

I- Título público de propriedade devidamente registrado no cartório competente, sem ônus de qualquer natureza;



II- Certidão negativa de impostos municipais relativos ao imóvel;

III- Três vias da planta do imóvel em escala 1:1000, com anteprojeto do loteamento assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional registrado no CREA e na Prefeitura contendo:

- a) divisas do imóvel perfeitamente definidas;
- b) localização dos cursos d'água;
- c) curvas de nível de metro em metro;
- d) arruamento vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação, áreas de recreação e locais de uso institucional;
- e) bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;
- f) construções existentes;
- g) serviços de utilidade pública existentes no local ou adjacências;
- h) outras indicações que possam interessar;

IV- Cópia da ART recolhida para o projeto apresentado;

§1º: Apreciado o anteprojeto no prazo máximo de 10(dez) dias e feitas as exigências legais e necessárias, o interessado elaborará, em cinco vias, projeto urbanístico, perfis longitudinais das vias de circulação, perfis transversais das vias de circulação, levantamento planialtimétrico, projeto de terraplanagem e projeto de drenagem e escoamento de águas pluviais, observados os seguintes requisitos:

I - DO PROJETO URBANÍSTICO:

a) Para elaboração do projeto, deverão ser observadas a Norma Técnica Especial, aprovada pelo Decreto nº 13.069 de 29/12/78 e a Lei Federal nº 6.766/79, contendo:

- 1 - Projeto em escala 1:1000, sendo aceitas outras escalas caso necessário;
- 2 - Delimitação exata, confrontantes, curvas de nível de metro em metro, norte, lotes, quadras e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20 metros;
- 3 - Delimitação e indicação das áreas públicas, "non aedificandi" e correspondentes ao sistema de lazer;
- 4 - Indicação das faixas não edificáveis, nos lotes onde for necessária, para obras de saneamento;
- 5 - Indicação do sentido de escoamento das águas pluviais;
- 6 - Indicação nos cruzamentos das vias públicas, dos raios de curvatura bem como de seu desenvolvimento;
- 7 - Indicação das larguras das ruas e praças de retorno;
- 8 - Indicação das áreas institucionais para implantação de equipamentos públicos e comunitários;
- 9 - Indicação das ruas adjacentes, que se articulam com o plano de loteamento;
- 10 - Indicação das faixas "non aedificandi" de 15 (quinze) metros ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de domínio das rodovias, ferrovias e dutos. Escrever no interior das faixas, a expressão "FAIXAS NON AEDIFICANDI - LEI FEDERAL 6766/79";
- 11 - Indicação das faixas de domínio sob as linhas de alta tensão, bem como das faixas de domínio das rodovias e ferrovias, determinadas pelas empresas responsáveis;
- 12 - Indicação das faixas de preservação permanente conforme artigo 2º do Código Florestal.



II-DOS PERFIS LONGITUDINAIS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO **Dos eixos das Vias, Vieiras Sanitárias e outros Sistemas de Circulação**

a) Deverão ser apresentados em escala 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento a cada 20 metros, nº da estaca; traçado do terreno original e da via projetada com as respectivas cotas e as declividades longitudinais.

III-DOS PERFIS TRANSVERSAIS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

a) Deverão ser apresentados em escala 1:100 (horizontal e vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da (s) faixa(s) de rolamento, passeios e canteiro central (quando for o caso) com as devidas dimensões e desenhos;

IV- DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO:

a) O Levantamento Planialtimétrico deverá ser elaborado em escala 1:1000 sendo aceitas outras escalas caso necessário, contendo delimitação do perímetro da gleba, medidas, rumos e confrontações compatíveis com a descrição constante da Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sua área, confrontantes, indicação de curvas de nível de metro em metro, linhas de drenagem natural, cursos d'água, vegetação existente e locação das áreas passíveis de desmatamento, sistema viário limdeiro à gleba e os seguintes pontos notáveis: posteamento, boca de lobo, poço de visita, matacões.

V- DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM

A) - Projeto de Terraplanagem para implantação de vias

a . 1 - Planta de terraplanagem, em escala 1:1000 sendo aceitas outras escalas, caso necessário, sobre base em que estejam desenhados o sistema viário, os lotes e as curvas de nível de metro em metro, contendo:

- traçado da crista dos taludes e das saias dos aterros projetados para abertura das vias com as respectivas declividades;
- sentido do escoamento das águas pluviais e os valores da declividade longitudinal das mesmas;
- solução de tratamento primário ou pavimentação adotada para cada uma das vias;

- a cota do eixo da pista a cada estaca;

- o sentido do escoamento das águas pluviais nas quadras.

a . 1.1 - Projeto detalhado dos aterros para locais onde a cota do eixo da pista ultrapassar 2 metros da cota do terreno natural em uma extensão superior a 20 metros, ou onde a distância entre a borda da saia do aterro (inclinação 3H; 2V) e a extensão da pista for superior a 10 metros em uma extensão de 20 metros.

- o projeto detalhado dos aterros deverá conter:

secção transversal à pista em escala 1:200 a cada 10 metros, assinalando a obra de terraplanagem a ser executada no terreno natural antes do lançamento do aterro (terraceamento), as obras ou medidas previstas para garantir o confinamento do aterro, em especial das situações de meia encosta ou junto a córregos, e drenagem das águas pluviais;

a . 1.2 - Memorial descritivo contendo:

- especificação do processo construtivo e dos materiais a serem utilizados na execução dos aterros, indicando-se as eventuais áreas de empréstimo, e a descrição das obras e medidas de projeção superficial dos aterros.



a . 2 - Projeto detalhado dos cortes para os locais em que a cota do eixo da pista ultrapassar 3 metros da cota do terreno natural em uma extensão superior a 20 metros, ou onde a distância em planta, entre a crista do talude de corte (inclinação 1H:1V) e a borda da pista for superior a 5 metros em uma extensão superior a 20 metros.

a . 2.1 - O projeto dos cortes deverá conter:

- Secção transversal em escala 1:200, a cada 10 metros, assinalando as obras e medidas de drenagem e as eventuais obras e estruturas de arrimo;
- cálculo de estabilidade quando a inclinação do corte for superior a 1:1 (H:V), indicando as forças solicitantes, os parâmetros de resistência do solo e hipóteses de pressão neutra adotadas.

Observação: Deverá ser apresentado cálculo de estabilidade dos taludes de corte e aterro para todos os locais em que a terraplanagem para abertura da via atingir terreno com declividade natural a 50%. O cálculo de estabilidade deverá indicar os esforços solicitantes, os parâmetros de resistência do solo e as hipóteses de pressão neutra adotadas.

B - Projeto de Terraplanagem no caso em que está prevista a execução de desbaste de quadra ou grupo de lotes.

b.1 - Relatório geológico - geotécnico da área a ser terraplanada, em que sejam apontadas as características dos solos e rochas, os problemas geotécnicos previstos e respectivas recomendações para sua prevenção; e a localização e perfis das sondagens a percussão e a trado necessárias à perfeita compreensão do meio físico, frente às obras de terraplanagem, infra-estrutura prevista em projeto.

b.2 - Planta em escala 1:1000 com curvas de nível de metro em metro, para topografia resultante, após as obras previstas ou terraceamento.

b.3 - Memorial Descritivo contendo:

- detalhamento das obras e medidas de prevenção à erosão e assoreamento durante a execução das obras de terraplanagem, com os respectivos processos construtivos;
- especificação dos materiais e processos construtivos das obras de terraplanagem e tratamento superficial;
- cálculo do recalque devido ao adensamento de camadas de solo mole em decorrência da execução de aterros.

VI-DO PROJETO DE DRENAGEM E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS:

A) - Planta de drenagem em escala 1:1000 sendo aceitas outras escalas, caso necessário, sobre base em que estejam desenhados o sistema viário, os lotes e as curvas de nível de metro em metro, contendo:

- Divisão das sub-bacias do loteamento utilizadas para o cálculo da vazão a ser aduzida pelas estruturas hidráulicas projetadas;
- Indicação dos pontos altos e baixos do sistema;
- Indicação das estruturas de captação, transporte e disposição final, com respectivas dimensões, declividade longitudinal e profundidades;
- Sentido de escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
- Mapas em escala 1:10.000, com curvas de nível, com a indicação das bacias contribuintes à gleba, quando for o caso.

B - Memorial Descritivo contendo as planilhas de cálculo hidrológicos e hidráulicos e as hipóteses de cálculo utilizadas nas estruturas hidráulicas.



C - Detalhamento das estruturas hidráulicas especiais utilizadas.

Observação: Em função da declividade e tipo de solo, poderão ser solicitadas outras informações técnicas complementares.

§2º: O interessado apresentará, ainda, documento em duas vias e assinado pelo proprietário/empreendedor que conste as restrições urbanísticas que pretenderá estabelecer no loteamento, para apreciação e aprovação do Município;

§3º: O Município terá ampla autonomia para decidir sobre as restrições previstas no parágrafo anterior, podendo aprovar, indeferir, acrescentar ou modificar de acordo com a sua conveniência, sempre levando em conta o interesse social e a localização do empreendimento;

Artigo 8º: A Prefeitura indicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos projetos apresentados, as seguintes diretrizes:

I- As vias de circulação pertencentes ao sistema viário básico do município;

II- As faixas para escoamento de águas pluviais;

III- a área e localização aproximada dos espaços abertos necessários à recreação pública;

IV- a área e localização dos terrenos destinados a usos institucionais, necessários aos equipamentos do Município;

V- A relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado, na forma prevista nesta lei;

§1º: Estando dentro dos critérios desta lei e, observadas as demais normas técnicas do departamento competente, a Prefeitura expedirá em favor do interessado Certidão de diretrizes que deverá conter:

a) nome e cargo da autoridade subscritora da certidão;

b) nome do loteamento;

c) localização do loteamento;

d) nome do empreendedor;

e) menção de que o projeto está de acordo com as diretrizes no que tange à implantação dos lotes, sistema viário, áreas verdes e/ou sistema de lazer e institucionais;

f) se o imóvel encontra-se na área urbana ou na área de expansão urbana;

g) se a gleba foi ou não utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;

h) se há ou não viabilidade de coleta de lixo regular e qual a sua frequência;

i) se situa-se ou não em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilização de encosta, etc.;

j) se há ou não lei municipal que exija faixa "non aedificandi" ao longo das águas correntes e dormentes e qual a sua metragem;

k) se há zoneamento e qual o enquadramento da área objeto do projeto ou as restrições urbanísticas que foram aprovadas na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior



§2º: As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano;

Artigo 9º: Organizado o projeto, de acordo com as exigências desta lei, o interessado o encaminhará primeiramente à GRAPOHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais) para a sua apreciação e aprovação.

Artigo 10 - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará à prefeitura o certificado de aprovação GRAPOHAB bem como todos os projetos e memoriais mencionados nesta lei, e ainda o contrato padrão do loteamento para aprovação definitiva e expedição de Alvará de Licença, ocasião em que assinará termo de compromisso e se obrigará :

I- a executar, no prazo máximo de dois anos, contados do registro do loteamento, a abertura das vias de circulação e praças, a demarcação dos lotes e das quadras, as obras de escoamento de águas pluviais, rede de abastecimento de água e suas derivações, rede coletora de esgoto e suas derivações, rede de distribuição de energia elétrica domiciliar que deverá incluir a iluminação das vias públicas;

a) para os efeitos deste item, o interessado deverá firmar com o Município um cronograma para a execução das referidas obras, conforme modelo aprovado por esta lei;

Artigo 11 - Como garantia das obras mencionadas no item I do artigo anterior, o interessado caucionará, mediante escritura pública de caução com garantia hipotecária, 30%(trinta por cento) dos lotes que compõem o loteamento;

§1º: A Escritura Pública de Caução com Garantia Hipotecária deverá descrever integralmente o cronograma mencionado na alínea "a" do item I do artigo anterior e especificar o valor total da garantia oferecida que será, no mínimo, a soma dos valores venais dos lotes;

§2º: Findo o prazo estipulado no item I do artigo anterior, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o loteador perderá em favor do Município todos os lotes hipotecados, ficando a Prefeitura responsável pela execução das obras;

§3º: A hipoteca dos lotes mencionada neste artigo irá sendo liberada à medida que os serviços e obras constantes do cronograma forem sendo executadas, da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) do total da caução quando concluídas as obras de abertura de vias públicas, demarcação de lotes e quadras;

b) 10%(dez por cento) do total da caução quando concluídas as obras de escoamento de águas pluviais;

c) 35%(trinta e cinco por cento) do total da caução quando concluídas as obras de rede de abastecimento de água e suas derivações e rede coletora de esgoto e suas derivações;

d) 50%(cinquenta por cento) do total da caução quando concluídas as obras da rede distribuidora de energia domiciliar e iluminação das vias públicas, com apresentação do auto de vistoria e aceitação expedido pelo órgão competente;



§4º: O Município comunicará o Registro Imobiliário a conclusão das obras previstas no item I do artigo 10º e expedirá, em favor do loteador, Termo de Verificação e Conclusão de Obras, bem como de Quitação e Liberação de Hipoteca;

Artigo 12 - O Município, a seu critério e dado o interesse social, poderá aprovar loteamentos populares que tenham, no mínimo, as seguintes características:

I - Área mínima dos lotes: 200,00 (duzentos metros quadrados);

II- Testada mínima: 10,00 (dez metros);

III- Área máxima de construção por lote 80,00 (oitenta metros quadrados);

IV- Estritamente residencial, sendo possível um centro comercial para atender as necessidades básicas do loteamento;

V- Ser absolutamente vedado a subdivisão de lotes, à qualquer título;

§1º: Aprovado o loteamento nestas condições, o loteador se obrigará a implantar, além das obras previstas o item I do artigo 10º, obras de infra-estruturas suplementares consistentes de:

I- Guias e sarjetas;

II- Galerias para escoamento de águas pluviais, se necessário, e,

III- Pavimentação asfáltica

§2º: O prazo para a execução das obras suplementares será de quatro anos, contados do registro do loteamento e o loteador firmará com o Município cronograma para execução das obras, conforme modelo aprovado por esta lei e especificará o valor total da garantia oferecida que será, no mínimo, a soma dos valores venais dos lotes;

§3º: Para garantia da execução das obras suplementares o loteador caucionará, mediante escritura pública de caução com garantia hipotecária, 20%(vinte por cento) dos lotes que compõem o loteamento. Referida escritura descreverá detalhadamente o cronograma mencionado no parágrafo anterior;

§4º: A hipoteca dos lotes mencionada no parágrafo anterior irá sendo liberada à medida que os serviços e obras constantes do cronograma forem sendo executados, da seguinte forma:

I- 50%(cinquenta por cento) do total da caução quando concluída as obras de guias e sarjetas e galerias para escoamento de águas pluviais;

II- 50%(cinquenta por cento) do total da caução quando concluída as obras de pavimentação asfáltica;

§5º: O Município comunicará o Registro Imobiliário a conclusão das obras previstas no parágrafo 1º deste artigo e expedirá, em favor do loteador, Termo de Verificação e Conclusão de Obras, bem como de Quitação e Liberação de Hipoteca;



§6º: Aplicam-se aos loteamentos populares previstos neste artigo as mesmas normas dos artigos antecedentes.

§7º: Tratando-se de projetos habitacionais, núcleos habitacionais ou assemelhados, de interesse de cooperativas habitacionais, o Município poderá dispensar a execução das obras suplementares, ainda que o loteamento se enquadre nas disposições deste artigo;

Artigo 13 - A denominação dos loteamentos deverá obedecer as seguintes normas para sua identificação:

I- Vila: quando a área for inferior a 50.000 m²

II- Jardim: quando a área estiver compreendida dentro de 50.000 m² a 300.000 m²;

III- Parque: quando a área estiver compreendida dentro de 300.000 m² a 500.000 m²;

IV- Bairro: quando a área for superior a 500.000 m² e o Município autorizar esta denominação;

§1º: Os loteamentos não poderão receber denominação igual à utilizada para identificar setores da cidade já existentes;

§2º: Os loteamentos e bairros aprovados antes desta lei, estão dispensados da observância destes preceitos;

CAPÍTULO III DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 14 - Todo loteamento deverá prever áreas de lazer que serão transferidas ao município no ato do registro do loteamento ou desmembramento no Registro de Imóveis;

§1º- Os sistemas de lazer deverão ser de no mínimo 10% do total da área, podendo incorporar para isto:

I- Áreas verdes;

II- Faixas "non aedificandi" às margens dos cursos d'água;

III- Áreas de preservação da vegetação, salvo as restrições dos órgãos públicos competentes;

§2º- As áreas públicas serão definidas quando da apresentação do anteprojeto de que trata o artigo 7º.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS

Art. 15 - Todo loteamento deverá prever, áreas especificadas para uso institucional, necessárias ao equipamento do Município e que serão transferidas à Prefeitura no ato do registro do loteamento ou desmembramento no Registro de Imóveis;



§1º-As áreas destinadas ao equipamento do Município referidas neste artigo, serão fixadas pelo departamento municipal competente quando da apresentação do anteprojeto de que trata o artigo 7º, mas sua superfície não poderá ser inferior a 15% da área total do loteamento e nem inferior a 40 m² por lote;

§2º-Lei especial poderá desafetar estas áreas de suas destinações originais;

CAPÍTULO V DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

Art.16 - As vias de circulação, com as respectivas faixas de domínio, deverão se enquadrar em uma das categorias, a saber:

I- Avenidas coletoras: mínimo de 22,00 metros;

II- Demais ruas e avenidas lentas para uso predominante de veículos- mínimo de 14,00 metros;

III- Passagem de uso exclusivo de pedestres- 3,00 metros;

Art.17 - As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a arruar, quando for conveniente ao Município para prolongamento;

§1º-As vias locais sem saída (cul de sac) serão permitidas desde que providas de praças de retorno na extremidade e, seu comprimento, inclusive da praça de retorno não exeda a 15 vezes sua largura;

§2º-A conformação e dimensões das praças de retorno que se refere o parágrafo anterior, deverão permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 22,00 metros;

I - Junto à linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão será obrigatória a reserva de faixas de largura mínima de 11,00 metros de cada lado, para vias públicas, exceto nos casos em que a rampa das vias resultantes ultrapassar os limites fixados no artigo anterior;

II - Junto as estradas de ferro ou rodovias será obrigatório a reserva de faixas que não poderão ter largura inferior a 15,00 metros;

III - A largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano já aprovado pelo Município, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que, pela sua função e características, possa ser considerada de categoria inferior;

IV - A divisão das vias de circulação em parte carroçável e passeios ou calçadas deverá acompanhar os perfis típicos padronizados pelo Município, obedecendo os seguintes critérios:

a - A parte carroçável será de, no mínimo, 8,00 metros;



b - A largura total das vias, excluídas a parte carroçável, o canteiro central quando for o caso, será destinado, em partes iguais, aos passeios, ou calçadas, que não poderão ter largura inferior a 1,5 metros e terão o declive de 1,5% no sentido transversal;

c - Nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de no mínimo 09,00 metros;

Parágrafo único: Nos cruzamentos esconsos, as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, a critério do departamento competente;

Art.18 - A identificação das vias e logradouros públicos antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números ou letras, salvo nos casos de prolongamento que deverá ser observado a denominação existente;

CAPÍTULO VI DAS QUADRAS E DOS LOTES

Art.19 - As Quadras dos Loteamentos deverão obedecer as seguintes regras:

I - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 450,00 metros;

II - As quadras de comprimento igual ou superior a 200,00 metros, deverão ter passagem de pedestres de 3,00 metros de largura, espaçadas de 150,00 metros em 150,00 metros no máximo, observados os seguintes requisitos:

a - não servir de acesso a nenhum lote, ainda que para entrada secundária ou de serviço;

b - sejam retas e de comprimento igual ou inferior a vinte vezes a sua largura;

c - sejam pavimentadas e providas de dispositivo adequado para escoamento de águas pluviais;

d - sejam providas de escadaria, quando tiverem rampas superiores a 15%;

e - sejam incluídas no projeto de iluminação pública do loteamento;

Art.20 - Não serão permitidos desmembramentos de lotes com medidas inferiores ao previsto no artigo 6º;

Parágrafo único: As exigências deste artigo é extensiva aos loteamentos já aprovados;



CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E SUA APROVAÇÃO

Art.21 -A aprovação de projeto de desmembramento deverá ser requerida à Prefeitura, observadas as normas desta lei;

parágrafo único: considera-se desmembramento, apenas o parcelamento do solo que tenha por objeto uma área urbanizada e que haja aproveitamento do sistema viário existente, não sendo possível abertura ou prolongamento de vias públicas;

Art.22 - O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Título de propriedade devidamente registrado no cartório competente;

II- Cinco vias da planta de desmembramento e respectivo memorial, observadas as normas técnicas estabelecidas nesta lei ou pelo departamento municipal competente;

III- Certidão Negativa de Impostos e Taxas Municipais;

IV- Certidões expedidas pelos departamentos competentes do município que atestem ser a área objeto do desmembramento servida, no mínimo, das seguintes infra-estruturas:

a)rede de abastecimento de água e suas derivações;

b) rede coletora de esgoto e suas derivações

c)rede de distribuição de energia domiciliar;

d)iluminação das vias públicas que confrontam com a área;

V- Cópia da ART recolhida para o projeto;

Art.23 - Tratando-se de desmembramento composto de mais de seis lotes ou de desmembramento de até seis lotes que tenham área igual ou superior a 500,00 metros quadrados e testada igual ou superior a 20,00 metros o Município exigirá a comprovação de aprovação ou de dispensa de aprovação expedida pela CETESB e pelo DPRN (Departamento de Proteção a Recursos Naturais);

§1º: para os fins deste artigo, o Município expedirá aprovação provisória e, após a comprovação, aprovará o desmembramento definitivamente;

§2º: Eventual área remanescente entrará na contagem dos seis lotes;

§3º: O proprietário indicará a denominação do desmembramento composto por mais de seis lotes;

§4º-Fica dispensada da comprovação de aprovações previstas no caput deste artigo, os desmembramentos de dois lotes, sendo um novo e um remanescente, de qualquer área que nunca sofreu desmembramento ou desdobro;



Art.24 - O Município poderá indeferir o pedido de desmembramento se o mesmo onerar, direta ou indiretamente, os cofres públicos;

Art.25 - Os lotes originados pelo desmembramento serão identificados por números ou letras, sendo vedado as expressões: "lote desdobro", "desdobro", "desmembrado" ou semelhantes;

Parágrafo único: havendo remanescente, esta área poderá ser designada como "remanescente".

Art.26 - Aplicam-se, ao processo de aprovação de desmembramento, no que couber, as disposições sobre aprovações de loteamentos, inclusive as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º;

CAPÍTULO VIII **DO PROJETO DE FUSÃO OU UNIFICAÇÃO E SUA APROVAÇÃO**

Art.27 - O projeto de fusão ou unificação de imóveis contíguos e do mesmo proprietário será aprovado pelo município, observadas as disposições desta lei, das normas técnicas do departamento competente e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidões das matrículas dos imóveis objetos da fusão ou unificação expedida pelo Registro de Imóveis com prova da propriedade;

II- cinco vias da planta e do respectivo memorial descritivo que deverão estar rigorosamente de acordo com as matrículas imobiliárias;

III- Certidões negativas de impostos e taxas municipais

IV- Cópia da ART recolhida para o projeto;

§ 1º - O interessado deverá apresentar, por escrito, a justificativa do projeto de unificação ou fusão, ficando reservado ao Município o direito de indeferir a aprovação se a mesma implicar em redução de arrecadação ou oneração dos cofres públicos, à qualquer título;

§ 2º - Sempre que for apresentado projeto de edificação sobre vários imóveis, o departamento competente exigirá o cumprimento destas disposições;

CAPÍTULO IX **DO PROJETO DE DESDOBRO E ANEXAÇÃO E SUA APROVAÇÃO**

Art.28 - O projeto de desdobro e anexação de imóveis contíguos do mesmo proprietário ou de proprietários diversos será aprovado pelo município, observadas as disposições desta lei, das normas técnicas do departamento competente e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidões das matrículas dos imóveis envolvidos no projeto expedida pelo Registro de Imóveis com prova da propriedade;



II- cinco vias do projeto de desdobro e anexação com os respectivos memoriais descritivos;

III- Certidões negativas de impostos e taxas municipais;

IV- Cópia da ART recolhida para o projeto;

§1º- O imóvel que sofrer desdobro com a finalidade de anexação a outro imóvel contíguo não poderá remanescer com área inferior a 200,00 metros quadrados;

§2º- Aplica-se ao desdobro e a anexação, no que couber, as disposições sobre loteamentos, demembramentos e fusão ou unificação;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29 - O documento hábil para cadastramento do imóvel no Cadastro Municipal é a Certidão de Propriedade expedida pelo Registro de Imóveis;

§1º: Tratando-se de compromisso de venda e compra, o instrumento de compromisso deverá estar devidamente registrado no Registro de Imóveis para ensejar a alteração do Cadastro;

§2º: Tratando-se de direito de posse, o cadastro somente será feito com apresentação de Certidão Negativa de Registro do Imóvel, expedida pelo Registro de Imóveis;

I - O Município fornecerá, independente de qualquer formalidade, certidões do Cadastro Imobiliário ao Registro de Imóveis local para possibilitar atualizações de dados, tais como números de emplacements, confrontantes, logradouros públicos e outros;

II - Será considerado irregular, qualquer projeto sujeito à aprovação municipal, que descrever o imóvel em desconformidade com a certidão expedida pelo registro de imóveis;

III - Os diretores de departamento do município, envolvidos na matéria, poderão baixar ordens de serviços para regulamentar as disposições desta lei, visando sempre, a melhor segurança e agilidade dos processos;

IV - São responsáveis, civil e criminalmente, os funcionários que não derem fiel cumprimento as disposições desta lei, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

Parágrafo único - O funcionário que emitir termo de verificação e aceitação das obras que tratam o artigo 10º - I, e 12º, § 1º - I, II, III antes das mesmas estarem plenamente concluídas ou fora das normas técnicas e condições plenas de funcionamento e uso, será responsabilizado civil, criminal e administrativamente;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30 - As restrições urbanísticas constantes de todos os loteamentos ou desmembramentos registrados no registro de imóveis, antes da vigência desta lei, passam a ser consolidadas e respeitadas como estipuladas pelos proprietários nos contratos.

Parágrafo Único: Todos os adquirentes de lotes, presentes ou futuros, deverão obedecer as restrições urbanísticas constantes do loteamento independente das mesmas estarem averbadas na matrícula imobiliária correspondente.

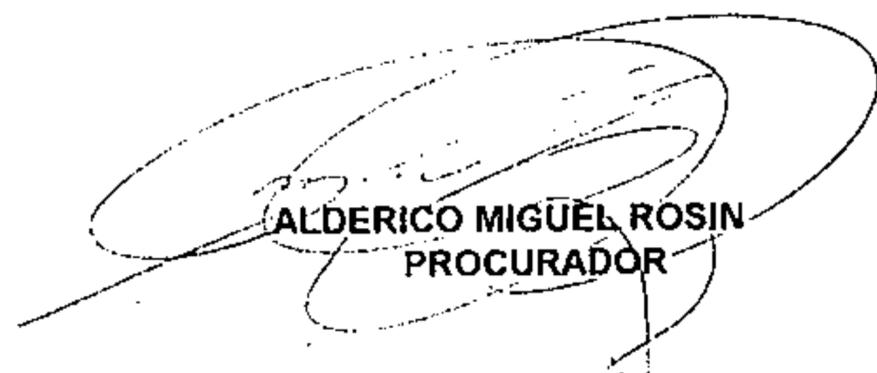
Art.31 - Lei especial tratará de loteamentos e distritos industriais do Município, bem como de lotamentos residenciais fechados;

Art.32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n. 1.229 de 28 de junho de 1.977.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de agosto de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2196, DE 04 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Executivo a firmar contrato de locação.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Locação do prédio sito à Avenida Padre Pio Corso, nº 2248, Jardim São Vicente, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O prédio referido no artigo 1º, será destinado à residência do **Juiz de Direito** desta Comarca.

ARTIGO 3º - A locação será contratada pelo prazo de 02 (dois) anos, pelo valor inicial de R\$.1.000,00 (hum mil reais), reajustável após 01 (um) ano segundo os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1997.

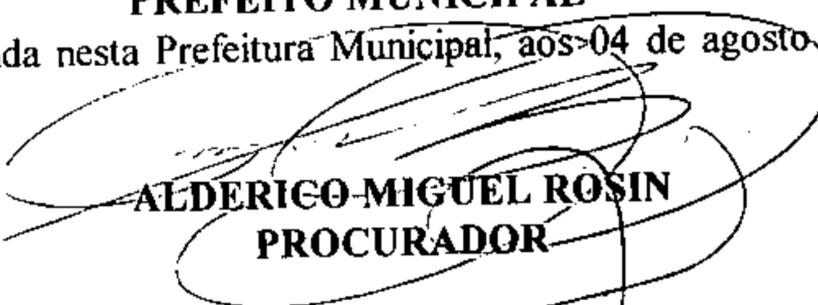
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de agosto de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de agosto de

1997.


ALDERIGO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2197, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) - um representante de pais de alunos; e
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

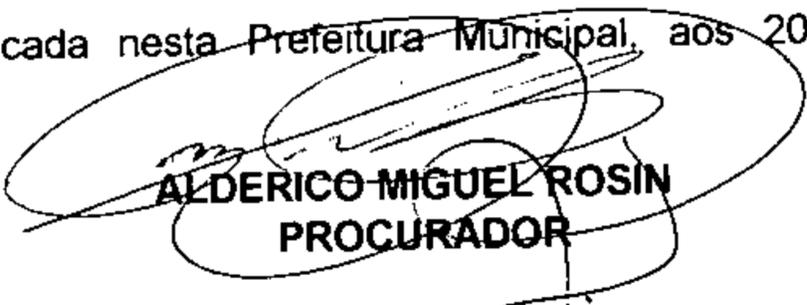
ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2198, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

**Revoga Parágrafo Único do Artigo 3º da
Lei nº 1920, de 15 de agosto de 1991.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

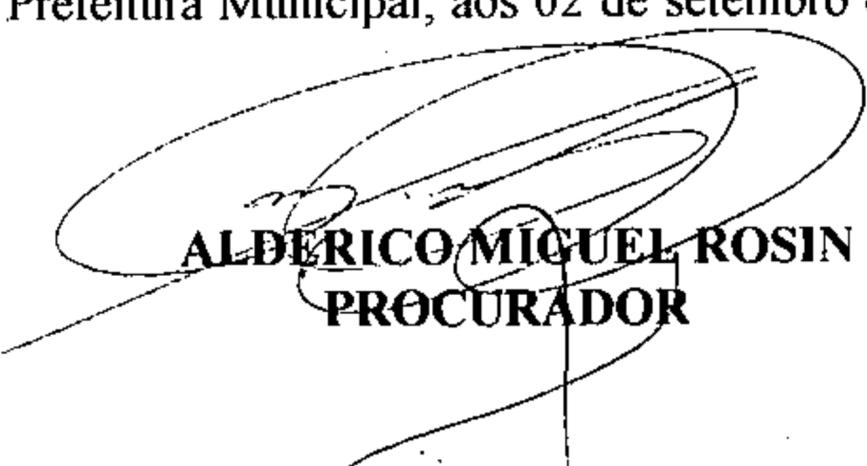
ARTIGO 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 1920, de 15 de agosto de 1991.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de setembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal, aos 02 de setembro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2199, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Declara de Utilidade Pública o “Templo Sagrado Iansã Onirá”.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

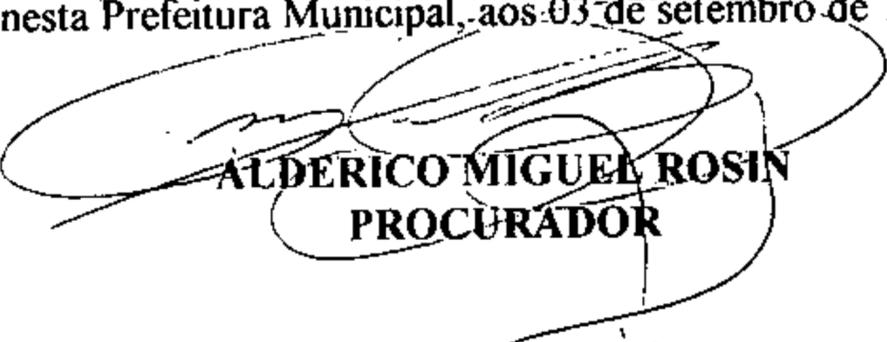
ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o “TEMPLO SAGRADO IANSÃ ONIRÁ”, C.G.C./MF. sob o nº 01.429.481/0001-18, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca sob nº 00122 - livro A/P.J., com sede à Rua Carlos Augusto Monteiro de Barros, nº 735, nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de setembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 03 de setembro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2200, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a concessão de auxílio aos servidores públicos municipais para pagamento de Plano de Assistência Médico-Hospitalar, bem como autorização para desconto em folha de pagamento.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a todos os servidores que possuem ou venham a possuir Planos de Assistência Médico-Hospitalar nos seguintes termos:

I - Aos servidores, portadores de plano familiar, será concedido auxílio no valor de R\$.30,00 (trinta reais).

II - Aos servidores, portadores de plano individual, será concedido auxílio no valor de R\$.12,00 (doze reais).

§ Único - O auxílio previsto no caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos do servidor e o seu pagamento será cancelado na mesma data em que o servidor requerer ou deixar de pagar o plano de saúde.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar em folha de pagamento, os valores referentes a planos de assistência médico-hospitalar, firmados opcionalmente pelos servidores públicos municipais ativos, com empresas especializadas.

ARTIGO 3º - Os Planos a que se refere o artigo anterior serão firmados individualmente com todos os estabelecimentos interessados e de livre escolha do servidor.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



- SANTA RITA DO PASSA QUATRO -
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 4º - Os servidores portadores de plano de assistência médico-hospitalar deverão, para fins de recebimento do auxílio e para desconto em folha, enviar ao Setor Pessoal, cópia do contrato e assinar a respectiva autorização.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de setembro de

1997.


ALDÉRICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2201, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

**Altera os Artigos 4º e 7º da Lei nº 2128, de
05 de dezembro de 1995.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 4º e 7º da Lei nº 2128, de 05 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III
Da Composição

“Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao Órgão da Administração Pública Municipal a saber:

- I - 06 (seis) representantes governamentais por ato próprio do Prefeito Municipal:
- 02 (dois) representantes do órgão municipal da área de Assistência Social;
 - 01 (um) representante do órgão municipal da área de Educação;
 - 01 (um) representante do órgão municipal da área de Saúde;
 - 01 (um) representante do órgão municipal da área de Habitação;
 - 01 (um) representante do órgão municipal da área de Finanças.

Parágrafo Primeiro - Revogado.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos órgãos municipais serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Terceiro - Revogado.

II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, como segue:

- 01 (um) representante de Entidades que atendem crianças na faixa etária de 0 a 6 anos;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



01 (um) representante de Entidades que atendem crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 18 anos;

01 (um) representante de Entidades que atendem pessoas portadoras de deficiência;

01 (um) representante de Entidades que prestam assistência ao idoso;

01 (um) representante de Entidades que atendem famílias;

01 (um) representante de Grupos e Associações Comunitárias.

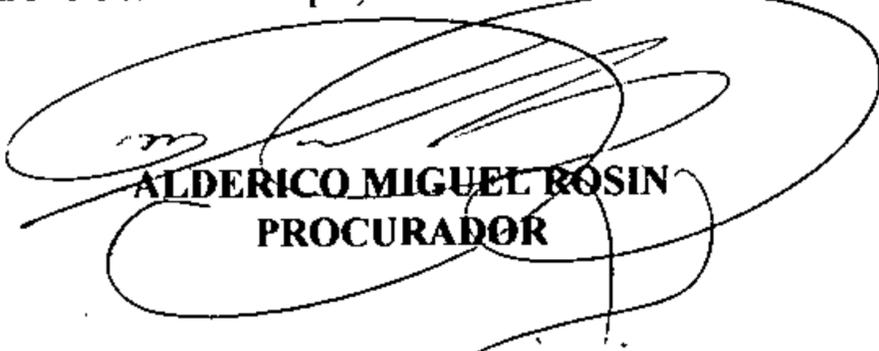
“Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas na imprensa local.”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de setembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de setembro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



LEI Nº 2202, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

**Dispõe sobre gratificação aos servidores
estaduais em virtude do Convênio SUS.**

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento, a título de gratificação de serviço, aos funcionários públicos estaduais que efetivamente estejam prestando serviços no Município em virtude da Municipalização da saúde.

ARTIGO 2º - A presente gratificação será devida apenas aos funcionários em exercício, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos e não caracterizará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

§ Único - Não terá direito à gratificação o funcionário que durante o mês tiver mais de uma falta injustificada.

ARTIGO 3º - A gratificação instituída na presente Lei será paga aos ocupantes dos cargos abaixo mencionados e nas seguintes importâncias:

- | | |
|--|-----------|
| a) Cirurgião Dentista e Engenheiro..... | RS.160,00 |
| b) Educador de Saúde Pública..... | RS.120,00 |
| c) Chefe de Seção, Oficial Administrativo, Agente
Administrativo e Visitador Sanitário..... | RS. 80,00 |
| d) Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saneamento e
Técnico de Saúde..... | RS. 60,00 |
| e) Auxiliar de Serviços e Atendente..... | RS. 40,00 |



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC - MF 45.749.819/001-94

— III —



ARTIGO 4º - Os valores constantes no artigo anterior serão reajustados nas mesmas condições que forem estipuladas para o reajuste do funcionalismo municipal.

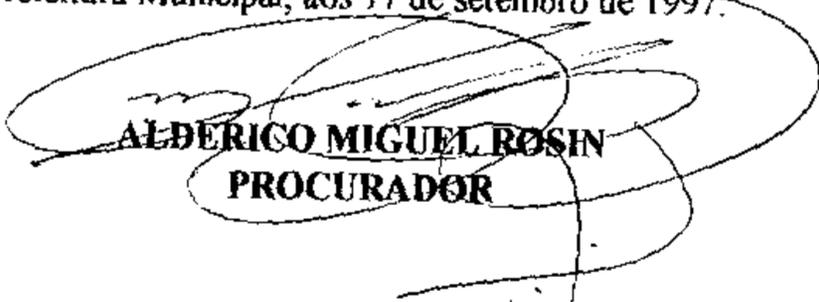
§ Único - Cessando, por qualquer motivo, a efetiva prestação de serviço do servidor do Estado, também cessará o pagamento da gratificação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de setembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal, aos 17 de setembro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2203, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE e ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DE AMIGOS SANTARRITENSES, que se destina à manutenção, pagamento de pessoal, prestação de serviços de assistência social, médica e educacional pelas referidas entidades, até os valores abaixo, durante o trimestre de outubro, novembro e dezembro de 1997:

Lar São Vicente de Paulo:.....	RS. 2.400,00
Centro Espírita Amor e Caridade:.....	RS. 300,00
Assoc.Conv.Amigos Santarritenses:.....	RS. 300,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de outubro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2204, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, para viabilizar a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade, resumindo-se na conjugação de esforços entre os munícipes, Prefeitura Municipal e a NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO, oferecendo benefícios de infra-estrutura e colaborando com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como a valorização dos imóveis beneficiados, e criando condições para que a comunidade participe da solução de seus problemas, atuando no desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - Sobre as linhas de crédito concedidas aos Munícipes, incidirão encargos financeiros compostos de: juros, pré ou pós fixados, definidos pela Diretoria da Nossa Caixa/Nosso Banco, por ocasião da aprovação da operação; atualização monetária pela TR - Taxa Referencial; Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF; e, Taxa de Abertura de Crédito - TAC, sendo que estes dois últimos encargos poderão ser financiados ou pagos à vista. Os índices de tais encargos serão amplamente divulgados e de prévio conhecimento dos munícipes que aderirem ao Plano.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



FINALIDADE

ARTIGO 2º - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos tem por finalidade conceder linha de crédito a munícipes, clientes ou não da NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO, para realização de obras e melhoramentos públicos, tais como: pavimentação, construção de guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de captação e distribuição de água potável, aquisição de hidrômetros, obras de escoamento de águas pluviais, rede de coleta e destino de esgoto, e rede de iluminação pública, quando acionados por iniciativa própria da Administração, com a concordância da maioria dos interessados, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

ARTIGO 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município, através de ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

ARTIGO 5º - O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



ARTIGO 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

ARTIGO 9º - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO PELOS MUNICÍPES

ARTIGO 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, dentro das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de pagamento em prestações mensais, estas se farão de forma consecutivas, calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 dias após a assinatura do contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

ARTIGO 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



creditado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

ARTIGO 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

ARTIGO 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO 18 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

ARTIGO 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de outubro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2205, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre adoção, pelo Município, do Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1970 e o seu respectivo Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de atendimento dos preceitos legais dispostos na Constituição da República, Constituição Estadual, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Complementar nº 791 de 9 de março de 1995, referentes à Execução das Ações de Vigilância Sanitária, fica adotado, no que couber, o Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1970 e seu respectivo Regulamento, baixado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, bem como as alterações que nos mesmos foram introduzidas e demais legislação federal e estadual vigentes ou que vierem a vigorar.

ARTIGO 2º - Cabe ao município, criar legislação referente as ações de Vigilância Sanitária de acordo com a sua realidade, em caráter suplementar a legislação federal e estadual.

ARTIGO 3º - A administração municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequados à execução das Ações de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 4º - Para fins de execução das ações citadas no artigo 1º, será constituída Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no município, cujos membros, no exercício de suas funções, terão competência para fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos Sanitários em vigor, tendo livre ingresso em todos os lugares, a qualquer dia e hora, onde convenha exercer a ação que lhe é atribuída.



§ 1º - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de ato do Prefeito Municipal a ser publicado no jornal de maior circulação no município.

§ 2º - Os profissionais competentes, portarão credencial expedida pelo Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

ARTIGO 5º - Os recursos decorrentes da aplicação de penalidades impostas às infrações de ordem sanitária, serão julgados pela autoridade imediatamente superior ao autuante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência.

ARTIGO 6º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao:-

I - Diretor da Divisão autuante, qualquer que seja a penalidade aplicada; e das decisões deste ao:-

II - Diretor do Departamento de Saúde, quando se tratar de penalidades previstas nos incisos III, XI, do Artigo 568 do Regulamento adotado, ou de multa de valor correspondente ao previsto nos incisos II e III do Artigo 569 do mesmo Regulamento; e das penalidades previstas nos incisos VII, VIII, X e XI do Artigo 568 do Regulamento adotado.

ARTIGO 7º - As taxas de fiscalização e serviços diversos e penas de multas referentes as ações de Vigilância Sanitária, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de decreto, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e penas de multas.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



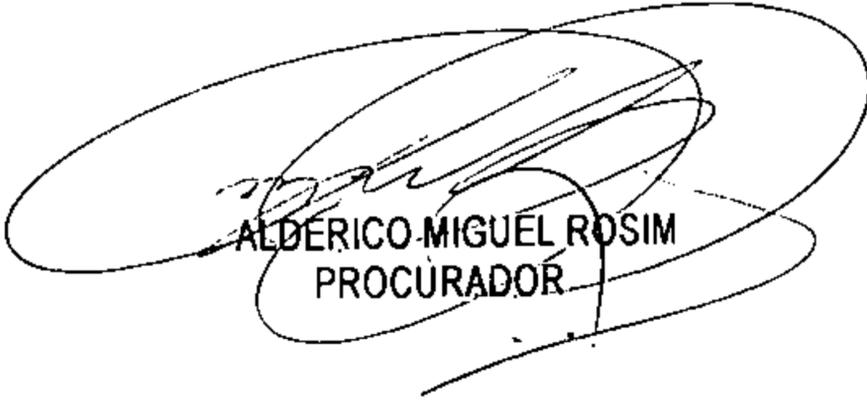
10 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

1997.

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de novembro de


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



LEI Nº 2206, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 3º da Lei nº 1991/92.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso II do Artigo 3º, da Lei nº 1991, de 18 de setembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:-

"II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes organizações:

- Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Um (1) representante do Lions Club de Santa Rita;
- Um (1) representante do Rotary Club de Santa Rita;
- Um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Rita;
- Dois (2) representantes de Igrejas legalmente constituídas;
- Um (1) representante da Loja Maçônica "Mensagem da Serra";
- Um (1) representante da Associação Comercial e Industrial Santarritense."

ARTIGO 2º - Fica revogado a letra "e", do Inciso III, do Artigo 3º da referida Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
10 de novembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de novembro de

1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



LEI Nº 2207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO para o exercício de 1.998.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO para o exercício de 1.998 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.500.000,00 para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		R\$10.190.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.225.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 10.500,00	
Receita Industrial	R\$ 700.000,00	
Transferencias Correntes	R\$ 8.030.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 224.500,00	
Receitas de Capital		R\$ 310.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00	
Transferencias de Capital	R\$ 300.000,00	
Total		R\$10.500.000,00



Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta leis, com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 400.200,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.431.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.753.800,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.310.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 10.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 2.224.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 881.000,00
16 - Transporte	R\$ 490.000,00
Total	R\$10.500.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Poder Legislativo

01.00 - Câmara Municipal	R\$ 400.200,00
--------------------------	----------------

02 - Poder Executivo

02.00 - Chefia do Gabinete	R\$ 280.000,00
03.00 - Administração e Finanças	R\$ 845.000,00
04.00 - Obras e Serviços Municipais	R\$ 2.870.000,00
05.00 - Educação Cultura e Esporte	R\$ 3.763,800,00
06.00 - Saúde e Promoção Social	R\$ 1.315.000,00
07.00 - Encargos Gerais do Município	R\$ 1.026.000,00

Total	R\$ 10.500.000,00
-------	-------------------

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.970.000,00, assim discriminados:

01 - Saúde	R\$ 1.194.000,00
02 - Previdência	R\$ 650.000,00
03 - Assistência	R\$ 126.000,00
Total	R\$ 1.970.000,00



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

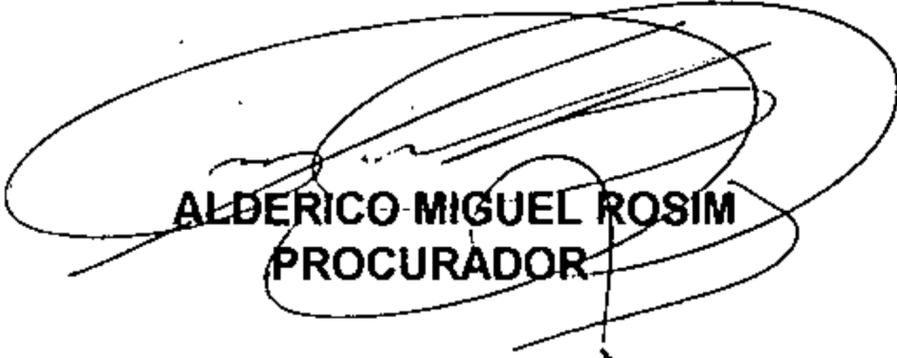
- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de novembro de 1.997.


NELSON SCORSOLINI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de novembro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2208, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Cinelândia - AMAJAC.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

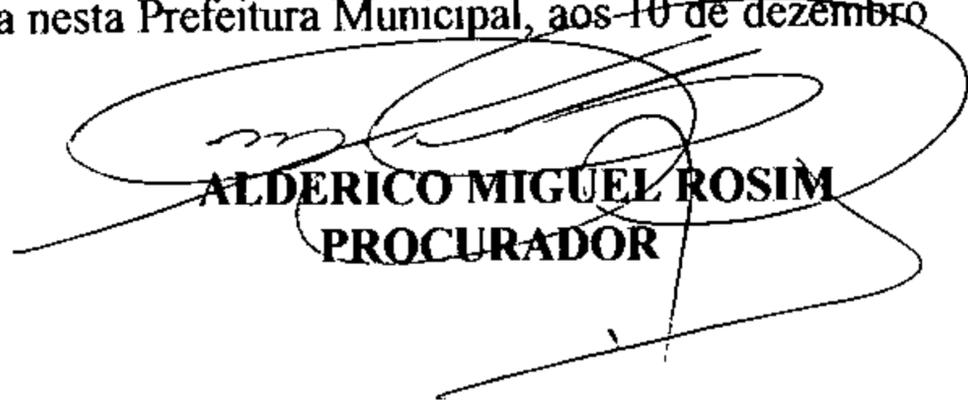
ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do "Jardim Cinelândia"- AMAJAC, de Santa Rita do Passa Quatro- SP, com CGC/MF sob o nº 01.736.517/0001-96, Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca sob o nº 107 - Livro A-PJ, com sede à Avenida Santa Rita, nº 77, nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de dezembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de dezembro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



LEI Nº 2209, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera os Artigos 128, 129, 138, 156 e 160 e seus incisos, da Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1997.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 128, 129, 138, 156 e 160 e seus incisos, da Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

"DA BASE DE CÁLCULO"

"ARTIGO 128 - A taxa é devida pelo interessado direto ou indireto na obra, de conformidade com o percentual abaixo, aplicado sobre o valor de referência:

I - Construções:

a - barracões nos quintais de casas residenciais, por metro quadrado da área utilizada se piso coberto:

- 1 - nas áreas urbanas 1,5%**
- 2 - nas áreas de expansão urbanas..... 1%**

b - dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:

- 1 - nas áreas urbanas..... 1,5%**
- 2 - nas áreas de expansão urbanas..... 1%**

c - Dependências em prédio utilizado por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado..... 1,5%

d - Galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto..... 1,5%

e - Garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado de área útil de piso coberto..... 1,5%

f - Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto..... 1,5%

g - Prédios residenciais de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto:

- 1 - nas áreas urbanas.....1,5%**



- 2 - nas áreas de expansão urbana..... 1%
h - Prédios de mais de um pavimento a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto..... 1,5%

II - Reconstruções:

As licenças para reconstruções parciais, pagarão a taxa de acordo com a sua natureza e especificação nesta tabela para as construções.

III - Consertos e reparos:

- a - fachadas, desde que não se trate de reconstrução por pavimento..... 150%
b - pequenos serviços em prédios..... 150%

IV - Obras diversas:

- a - andaime - ocupando parte do passeio, inclusive tapume para construção, reconstrução, pinturas ou reparos gerais do prédio, por metro linear e pelo prazo de seis meses, ou fração..... 10%
b - demolição, por metro quadrado da área da edificação a ser demolida..... 2%
c - marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais ou industriais, cada um..... 150%
d - toldos ou coberturas moveáveis a serem colocadas nas fachadas dos prédios comerciais ou industriais, cada um..... 150%

V - De licença para a execução de loteamentos e desmembramentos

- a - com área de até 10.000 metros quadrados, descontados os destinados a logradouros públicos e as que serão doadas ao município, por metro quadrado..... 0,15%
b - com mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder..... 0,10%

Parágrafo Único - Entende-se como área de desmembramento ou loteamento, a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.

- VI - Unificação de lotes: por m²..... 0,15%

VII - De outorga de "habite-se"



de outorga de "habite-se", de acordo com o valor de referência por metro quadrado de prédios residenciais, comerciais e industriais.....2%

Parágrafo Único - Nos distritos ou áreas consideradas como tais, as taxas sofrerão uma redução de cinquenta por cento (50%).

ARTIGO 129 - A taxa será cobrada:

I - em dobro, quando as obras tenham sido executadas em desacordo com a planta aprovada;

II - em quádruplo, quando as obras tenham sido executadas sem licença e possam ser conservadas;

§ 1º - Pelas infrações das disposições legais abaixo enumeradas, ficam estabelecidas as seguintes multas, cujo percentual incidirá sobre o valor de referência:

I - por falta de comunicação para efeito de habite-se, visto de conclusão ou auto de vistoria.....150%

II - por procedimento de obra embargada:

a - construção para fins residenciais, por metro quadrado no primeiro dia e o dobro nos dias subsequentes..... 2%

b - construção para fins comerciais, industriais ou afins, por metro quadrado no primeiro dia e o dobro nos dias subsequentes..... 2%

III - por abertura de arruamento clandestino, ou infração deste, por infração cometida.....300%

IV - por ocupação de passeios sem ou além do tapume, após o recebimento da notificação, no primeiro dia e o dobro nos dias subsequentes.....100%

§ 2º - Na hipótese do inciso anterior, sem prejuízo da multa cabível, será o material apreendido e leiloado, facultado, porém a sua liberação dentro do prazo de quinze (15) dias da data de sua apreensão, mediante o pagamento das multas e do custo da remoção.

ARTIGO 138 - A taxa de licença para localização é calculada tomando-se por base o valor de referência e aplicando-se-lhe os percentuais da tabela abaixo:

I - Indústria.....170%



<i>II - Produção e Agropecuária.....</i>	<i>120%</i>
<i>III- Comércio.....</i>	<i>120%</i>
<i>IV- Estabelecimentos prestadores de serviços.....</i>	<i>120%</i>
<i>V - Diversões Públicas.....</i>	<i>120%</i>
<i>VI- Profissionais Autônomos.....</i>	<i>70%</i>

ARTIGO 156 - A Taxa é calculada tomando-se por base o valor de referência e aplicando-se-lhe os percentuais descritos na tabela abaixo:

<i>I - por dia:.....</i>	<i>100%</i>
<i>II- por mês.....</i>	<i>400%</i>
<i>III- por ano.....</i>	<i>1000%</i>

“ARTIGO 160 - O pagamento da taxa de expediente é exigido do interessado no ato, de conformidade com o percentual abaixo, aplicado sobre o valor de referência:

<i>I - taxa de expediente</i>	<i>10%</i>
<i>II - Certidões:</i>	
<i>a - de tributos.....</i>	<i>20%</i>
<i>b - em geral e que envolvam buscas e papéis, processos ou outros dados constantes de livros ou documentos, com ou sem indicação, o mesmo que a alínea “a” e por ano de busca, mais</i>	<i>2%</i>
<i>c - certidões em geral.....</i>	<i>20%</i>
<i>III - Alvarás para diversões públicas, por dia.....</i>	<i>100%</i>
<i>IV - Alvarás de Licença.....</i>	<i>100%</i>
<i>V - Alvarás para Construção.....</i>	<i>30%</i>
<i>VI - Averbações:</i>	
<i>de transferências de firmas, ramo, local ou encerramento.....</i>	<i>40%</i>

VII - Nos lançamentos de tributos anuais ou mensais, serão acrescidos de taxa de expediente, com o objetivo de ressarcir o Erário Público das despesas de impressão e distribuição dos carnês de cobrança, cujos valores serão fixados por ato do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



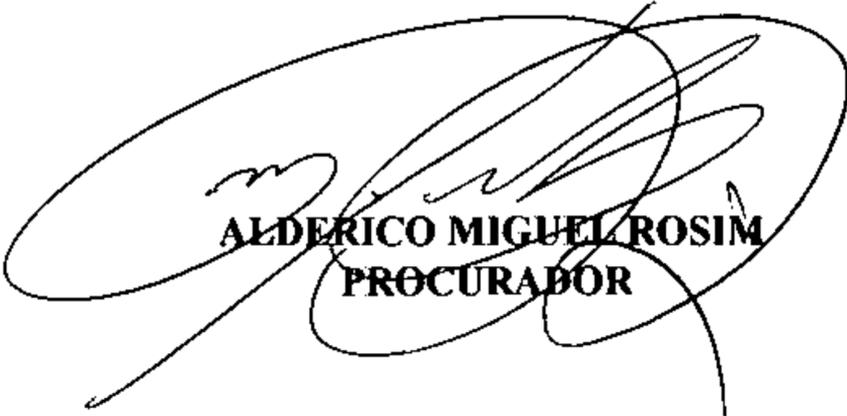
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera legislação municipal vigente.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei nº 1509, de 22/12/1983 (com a nova redação dada pelas Leis nºs. 1601, de 04.12.1985; Lei 1711 de 30.11.1987; Lei 1765 de 12.12.1988 e Lei 1953 de 27.12.1991), passa a ter a seguinte redação:

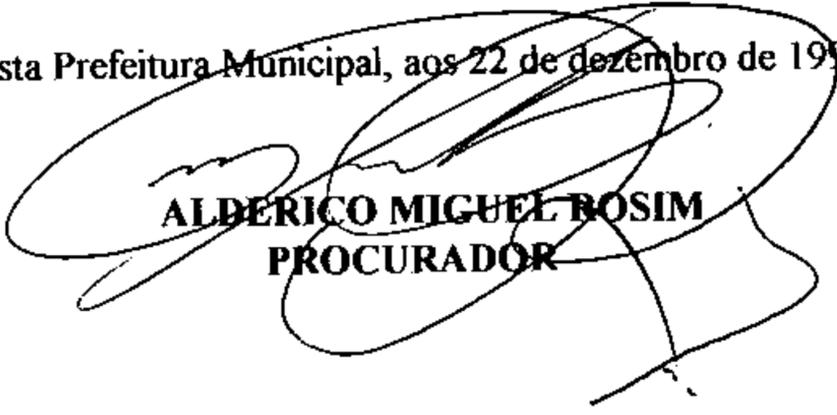
“O excedente a 500,00 m² dos terrenos edificados ou não, sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da zona até o limite de 2.500,00 m² e de 90% o que ultrapassar este quantum, para fins de apuração de seu valor venal.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 1997.


ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (019) 582-3288 - CEP 13.670-000
CGC-MF 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2211, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Fixa o Valor de Referência e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O valor que servirá de base para aplicação do indexador de tributos e taxas, estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1952, de 27/12/1991, alterado pela Lei nº 2163, de 23/12/1996, passa a ser de R\$.21,00 (vinte e um reais).

ARTIGO 2º - O valor referido no Artigo 1º será atualizado de acordo com a variação da UFIR ou, na extinção da mesma, qualquer outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

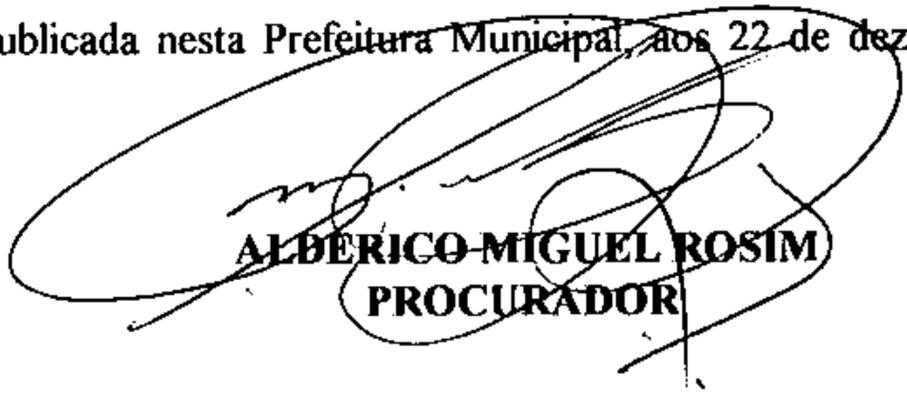
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 1997.


NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro

de 1997.


ALBERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR